



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PARECER Nº 317/2019/CTR/CGTR/DILIC
 PROCESSO Nº 44011.003042/2019-67

INTERESSADO: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

ASSUNTO: Proposta de revisão do Plano de Benefícios PBS-A (CNPB nº 1991.0010-29), mediante a destinação de reserva especial nas formas de renda temporária aos assistidos e reversão de valores aos patrocinadores.

REVISÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PBS-A. DESTINAÇÃO DE RESERVA ESPECIAL. RENDA TEMPORÁRIA AOS ASSISTIDOS E REVERSÃO DE VALORES AOS PATROCINADORES. EXIGÊNCIAS.

RELATÓRIO

1. A Fundação SISTEL de Seguridade Social - SISTEL, por meio do Encaminhamento Padrão s/nº, de 15/05/2019, protocolado em 15/05/2019, encaminhou a documentação relativa ao processo de revisão do Plano de Benefícios PBS-A (CNPB nº 1991.0010-29), mediante a destinação de reserva especial nas formas de renda temporária aos assistidos, nos termos do regulamento, e reversão de valores aos patrocinadores.

Das características do Plano

2. O Plano de Benefícios PBS-A está estruturado na modalidade de Benefício Definido e encontra-se em extinção desde 31/01/2000.
 3. Consta do cadastro mantido no CADPREVIC, que o Plano PBS-A oferece os seguintes benefícios:

Benefícios do Plano
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
APOSENTADORIA POR IDADE
APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO
APOSENTADORIA ESPECIAL
PECÚLIO POR MORTE DE ASSISTIDO
AUXÍLIO RECLUSÃO
PENSÃO POR MORTE DE ASSISTIDO
ABONO ANUAL
AUXÍLIO DOENÇA

4. O Plano PBS-A é solidariamente patrocinado pelas seguintes empresas:

CNPJ	Núm. Registro Fiscal	Patrocinadora / Instituidora	Natureza Jurídica
00.493.918/0001-20		FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	PRIVADA
33.000.118/0001-79		TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	PRIVADA
00.336.701/0001-04		TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. TELEBRAS	PRIVADA
76.535.764/0001-43		OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	PRIVADA
02.558.115/0001-21		TIM PARTICIPAÇÕES S.A.	PRIVADA
02.558.157/0001-62		TELEFONICA BRASIL S.A.	PRIVADA
02.641.863/0001-10		FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES	PRIVADA
04.206.050/0001-80		TIM CELULAR S.A.	PRIVADA
05.423.963/0001-11		OI MOVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	PRIVADA

5. Apesar de não constar do CADPREVIC, verificamos que a patrocinadora TELEBRAS - Telecomunicações Brasileiras S.A. está classificada na RFB como Sociedade de Economia Mista, portanto, sujeita aos ditames da LC nº 108/2001.

6. De acordo com o relatório da operação, o "Plano PBS-A decorre da cisão do então Plano de Benefícios Sistel — PBS, do qual foram originados os Planos "PBS" das Patrocinadoras, sendo mantido o PBS original, denominado a partir daquele evento de Plano PBS-A, constituído exclusivamente pelos Assistidos que se encontravam nesta condição quando da aprovação feita pelo órgão Governamental competente, por meio do Ofício nº 274 SPC/COJ, datado de 03/02/2000".

7. No expediente explicativo, informa que as "reservas matemáticas de benefícios concedidos estavam integralmente constituídas na data da criação do PBS-A, conforme Nota Técnica Atuarial, e assim permanecem até hoje" e que nunca "houve aporte de contribuições normais por parte dos Assistidos e das Patrocinadoras para o PBS-A, sendo a única contribuição recolhida correspondente àquela prevista no Regulamento do Plano, vertida apenas por parte dos aposentados em percepção de abono de aposentadoria, ou seja, somente os que no momento da concessão do benefício Sistel tinham 30 anos ou mais de vinculação ao INSS".

Da Documentação

8. Para a análise do pedido, a entidade apresentou a seguinte documentação (SEI nº 0207870):

- Expediente Explicativo, fls. 03/05;
- Texto consolidado do regulamento proposto, com as alterações promovidas em destaque, fls. 07/25;
- Texto consolidado do regulamento vigente, fls. 27/45;
- Quadro comparativo com texto vigente e texto proposto do regulamento, fls. 47/74;
- Atas de Reunião do Conselho Deliberativo da SISTEL, fls. 76/77;
- Nota Técnica Atuarial do Plano PBS-A, fls. 78/103;
- Declaração do representante legal da SISTEL de comunicação aos assistidos, fls. 105/108;
- Declaração do representante legal de que a SISTEL deu ciência às patrocinadoras, fls. 110/115;
- Manifestação do Conselho Fiscal acerca dos riscos que possam comprometer a realização dos objetivos do Plano, fls. 117/118;
- Manifestação do AETQ, fl. 120;
- Estudo Econômico-Financeiro PBS-A, fls. 121/160;
- Estudo de Aderência das Premissas Atuariais, fls. 162/182;
- Estudo Técnico de Aderência e Adequação da Taxa Real de Juros a ser utilizada na Avaliação Atuarial, fls. 184/194;
- Manifestação da SISTEL atestando o correto provisionamento das contingências passivas, fl. 197;
- Relatório Circunstanciado da operação, fls. 199/219;
- Manifestação da SISTEL validando o inteiro teor do Relatório Circunstanciado da operação, fl. 226;
- Parecer de Auditoria Independente, fls. 228/254;
- Ciência e concordância das patrocinadoras, fls. 254/266;
- Parecer Atuarial da proposta de adequação regulamentar, fls. 268/271;
- Manifestação Jurídica, fl. 273; e
- Planilhas anexas, em formato excel (SEI nº 0207871).

9. O requerimento foi assinado pelo Diretor Presidente Carlos Alberto Cardoso Moreira, cuja legitimidade verificamos do sistema CAND, conforme tabela abaixo.

Nome	Cargo	AETQ	Situação	Início Mandato	Fim Mandato
WALMIR ALMEIDA RODRIGUES	DIRETOR	Não	ATIVO	20/04/2018	19/04/2021
ELIZABETH NOUH CHAIA PEGO	DIRETORA EXECUTIVA	Não	ATIVO	20/04/2018	19/04/2021
MARIO RODRIGUEZ AMIGO	DIRETOR	Sim	ATIVO	20/04/2018	19/04/2021
CARLOS ALBERTO CARDOSO MOR...	DIRETOR PRESIDENTE	Não	ATIVO	20/04/2018	19/04/2021
ADRIANA MEIRELLES GUIMARAES	DIRETORA	Não	ATIVO	20/04/2018	19/04/2021

10. É o breve relatório.

ANÁLISE

11. O requerimento é analisado com fundamento no §2º do Art. 20 e inciso I do Art. 33 da LC nº 109/2001, tendo como base o disposto na Res. CNPC nº 30/2018, na Instrução Previc nº 10/2018, na Instrução Previc nº 05/2018 e na Portaria Previc nº 866/2018.

Da instrução do requerimento

12. Conforme relatado acima, o pedido envolve a reversão de valores aos patrocinadores e renda temporária aos assistidos, mediante a alteração do regulamento do Plano. As instruções de tais operações estão previstas nos artigos 9º e 16 da Portaria Previc nº 866/2018, destacados a seguir:

Art. 9º O requerimento de alteração de regulamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - texto consolidado do regulamento com as alterações propostas em negrito;

II - quadro comparativo com texto vigente e texto proposto com alterações propostas em negrito, contendo somente as disposições alteradas, com justificativa e motivação para cada item alterado;

III - ata de reunião do órgão estatutário competente da EFPC aprovando o inteiro teor da proposta;

IV - declaração do representante legal da EFPC de ter comunicado a síntese das alterações aos participantes e assistidos, demonstrando seus impactos em relação às regras de elegibilidade, à forma de cálculo de benefícios e de contribuições, ao custeio, aos custos e a situação atuarial do plano de benefícios, com antecedência mínima de trinta dias do requerimento; e

V - declaração do representante legal da EFPC de ter dado ciência da proposta aos patrocinadores ou instituidores, com antecedência mínima de trinta dias do requerimento.

§ 1º O requerimento de alteração que tratar de saldamento de plano ou de modificações que repercutam no resultado do plano de benefícios deverá ser instruído também com os seguintes documentos: (Grifos nossos)

I - parecer atuarial sobre os riscos envolvidos e relato detalhado sobre a operação, devendo também versar, quando se tratar de saldamento de plano, acerca da situação patrimonial e atuarial do plano de benefício;

II - nota técnica atuarial atualizada; e

III - manifestação jurídica acerca do ônus adquirido e acumulado de todos os participantes e assistidos.

§ 2º No caso de patrocinadores que sejam sociedade de economia mista ou empresas controlada direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, deverá constar também expressa concordância desse e, quando a alteração implicar elevação de contribuição de patrocinador, parecer favorável do órgão responsável pela supervisão, coordenação e controle.

[...]

Art. 16. Os requerimentos de **destinação de Reserva Especial com Reversão de Valores** deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - texto consolidado da proposta de regulamento do plano de benefício, com as alterações propostas, inerentes ao referido requerimento, em negrito, quando for o caso;

II - quadro comparativo entre texto vigente e texto proposto do regulamento do plano de benefício, contendo somente as disposições alteradas, com justificativo para cada item alterado, contendo o respectivo motivo, fundamento legal, quando for o caso, e alterações propostas em negrito;

III - ata de reunião do órgão estatutário competente da EFPC com aprovação do inteiro teor da proposta, bem como a deliberação acerca das medidas, prazos, valores e condições para a utilização da reserva especial;

IV - nota técnica atuarial do plano de benefícios;

V - declaração do representante legal da EFPC de ter comunicado o inteiro teor da proposta e a síntese das alterações, quando for o caso, aos participantes e assistidos, com antecedência mínima de trinta dias do requerimento;

VI - declaração do representante legal da EFPC de ter dado ciência aos patrocinadores e instituidores sobre o inteiro teor da proposta, com antecedência mínima de trinta dias do requerimento;

VII - manifestação do Conselho Fiscal acerca das riscos que possam comprometer a realização dos objetivos do plano de benefícios;

VIII - manifestação da EFPC que ateste a adequação da precificação dos recursos garantidores do plano de benefícios, demonstrando o valor ajustado ao risco e o enquadramento aos limites para cada modalidade operacional, assinada pelo Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ;

IX - estudo de aderência das hipóteses atuariais e de convergência da taxa de juros, adotada na última demonstração atuarial;

X - manifestação da EFPC que ateste o correto provisionamento das contingências passivas imputáveis ao plano de benefícios, observados os princípios contábeis e as normas legais vigentes, bem como a existência de dívidas do patrocinador, assinada pelo contador e pelo representante legal da EFPC;

XI - relatório da operação, validado pela EFPC, que deverá identificar, mensurar e avaliar a perenidade das causas que deram origem ao superávit e conter:

a) relato sobre o tipo de revisão proposta (voluntária ou obrigatória), com detalhamento acerca das medidas, prazos, valores e condições para a utilização da reserva especial;

b) manifestação sobre a satisfação das necessidades de custeio normal do plano de benefícios;

c) demonstração do fluxo mensal projetado de utilização do fundo para revisão do plano entre participantes, assistidos e patrocinadores, contendo os saldos, valores e percentuais mês a mês;

d) apresentação dos resultados do plano de benefícios, consoante as avaliações atuariais do(s) exercício(s) considerado(s);

e) apuração dos resultados do plano de benefícios no exercício de referência do requerimento, decorrente da avaliação atuarial considerando as hipóteses atuariais estabelecidas na legislação vigente, para fins de revisão de plano de benefícios;

f) demonstração do valor do ajuste de precificação negativo a ser deduzido da reserva especial, para fins de cálculo do montante a ser destinado, quando for o caso; g) demonstração da apuração da proporção contributiva do período em que se deu a constituição da reserva especial, na forma da legislação vigente; e

h) demonstração da constituição dos fundos previdenciais, para destinação e utilização da reserva especial, atribuíveis aos participantes, assistidos e ao patrocinador.

XII - parecer de auditoria independente específica para avaliação dos recursos garantidores e das reservas matemáticas do plano de benefícios.

Parágrafo único. No caso de operação envolvendo patrocinador sujeito à Lei Complementar nº 108, de 2001, deverá constar também a expressa concordância dos patrocinadores.

13. Além dos documentos específicos para cada operação, os requerimentos devem ser instruídos com:

I - formulário de encaminhamento padrão, conforme normativo específico;

II - expediente explicativo com descrição circunstanciada do requerimento e com a motivação proposta; e

III - Manifestação favorável do patrocinador e do órgão responsável pela supervisão, coordenação e controle, no caso de planos patrocinados pelos entes de que trata o art. 1º da LC nº 108/2001 (Art. 28, parágrafo único, da Res. CNPC nº 30/2018).

14. Após exame da documentação encaminhada, verificamos que não foi encaminhada a manifestação favorável do órgão responsável pela supervisão, coordenação e controle da patrocinadora TELEBRAS - Telecomunicações Brasileiras S.A., o que deverá ser objeto de exigência. Ademais, passamos a análise dos requisitos das operações.

Do relatório circunstanciado da operação

15. Em observância ao inciso XI do Art. 16 da Portaria Previc nº 866/2018, a entidade apresentou relatório acerca da operação, elaborado pela consultoria Mercer, tendo como responsáveis pelas informações os atuários Flávio Polese e Jackeline Campos, ambos registrados no Instituto Brasileiro de Atuária sob os números MIBA nº 1.772 e MIBA nº 2.905, conforme consulta realizada no site do referido instituto em 27/06/2019.

16. O relatório foi validado pela EFPC por meio da manifestação juntada aos autos, fl. 226.

17. Acerca dos requisitos estabelecidos no inciso XI do Art. 16 da Portaria Previc nº 866/2018, observou-se:

A) Da perenidade das causas que deram origem ao superávit

18. O PBS-A é um plano em extinção que, segundo o relatório, desde sua constituição, é composto apenas por assistidos, com o valor das Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos integralmente constituído e, portanto, nunca houve contribuições normais vertidas ao Plano. Nesse sentido, esclarece que "em nenhum momento houve qualquer contribuição para o Plano, quer seja normal ou extraordinária (de equacionamento) por parte de Patrocinadores ou dos Assistidos, sendo todo o Patrimônio originário da segregação/cisão do Plano PBS em fevereiro de 2000".

19. No Estudo Econômico Financeiro PBS-A apresentado, fls. 121/160, assinado pelo AETQ, a entidade informa que, nos termos da Política de Investimentos, são estabelecidos os critérios de alocação, diversificação, metas de retorno e parâmetros de risco admitidos na gestão dos recursos em consonância com as disposições da Resolução CMN nº 4.661/2018. Assim, considerando as características do Plano PBS-A, "são utilizadas técnicas de ALM (Asset Liability Management) para suportar as decisões de alocação e cujo horizonte de direcionamento dos investimentos contempla todo o período de projeção de pagamento dos benefícios previdenciais. Desta forma, a gestão dos recursos tem como objetivo, considerando o caráter conservador das premissas empregadas, alcançar a perenidade do plano de benefícios até a satisfação integral dos seus compromissos".

20. Sobre o ALM do PBS-A, o referido Estudo informa que a entidade tem contrato com a ADITUS Consultoria Financeira, que utiliza uma ferramenta proprietária baseada em modelo de simulação estocástica, cuja variável principal a ser otimizada é a minimização da possibilidade de déficit ou, em outras palavras, obter o maior índice de solvência possível, garantida a liquidez para cumprimento das obrigações do plano.

21. Nesse sentido, registra que o estudo realizado, para fins da presente operação, baseou-se nas seguintes premissas:

a) Passivo previdencial (reservas matemáticas)

Projeção em duas hipóteses: uma utilizando a taxa de 4,19% (taxa do plano a partir de dez/2018) como fator de desconto do fluxo atuarial, e outra, mais conservadora, utilizando a taxa de 3,8% ao ano, mantendo-se as demais hipóteses atuariais utilizadas na avaliação atuarial de 2018.

b) Cenário econômico

As principais variáveis econômicas de curto, médio e longo prazos, utilizadas pelo modelo, tais como inflação, taxa de juros e etc., contempla [...] a convergência das variáveis num cenário de realização das reformas estruturais do país.

c) Carteira de investimentos

Constituída em sua maior parte, cerca de 86%, por Notas do Tesouro Nacional série 13 - NTN-B e NTN-C, com vencimentos entre os anos de 2021 e 2025. Outros 7,5% estão em ativos de renda fixa apreçados a mercado com alta liquidez para cobrir os compromissos e obrigações do plano. A parcela restante, correspondente a quase 6,5% estão alocados em outros segmentos, como imóveis e empréstimos aos assistidos e pensionistas do plano.

d) Projeção dos ativos

[...], a carteira de investimentos é formada por grande quantidade de títulos indexados à inflação apreçados na curva, as NTN-B e NTN-C. A evolução destes ativos no tempo depende da variação do índice de inflação IPCA e IGPM, que são os indexadores pós fixado dos títulos. No modelo, usa-se a construção do cenário IPCA, IGPM da MCM Consultores, levando em conta os fatores determinísticos e aleatórios para que se possa avaliar a projeção estocástica das NTN-B e NTN-C. Da mesma forma as LFT, títulos pós fixados indexados à Selic, bem como o segmento estruturado que usam a projeção da Selic da MCM Consultores para compor os resultados esperados para os próximos anos. No caso da carteira imobiliária, é considerada a correção dos valores pelo IPCA mais a expectativa de recebimento de aluguéis ao longo dos anos. A carteira de empréstimos evolui no tempo pela taxa de concessão real de 5% ao ano mais a correção pelo INPC. Finalmente a carteira de ações é corrigida pela IPCA mais o índice atuarial do plano de 4.19% ao ano.

e) Caixa Mínimo (Critério de Liquidez)

A SISTEL adotou neste estudo caixa mínimo como sendo ativos líquidos suficientes para cobrir os compromissos de pagamento de benefícios previdenciais.

f) Reinvestimento

[...] novos recursos e aqueles gerados pelos investimentos que não forem usados para cobertura dos benefícios à época, tais como fluxos de cupons ou vencimentos de principal, recomporão o caixa com premissa de remuneração de 100% da taxa Selic, o que é uma hipótese conservadora em termos de expectativas de resultados reais de juros.

g) Desinvestimento em Imóveis e Ações

Foi utilizado como premissa de desinvestimento a alienação destes ativos na proporção de 1/5 da posição por ano ao longo dos próximos 5 (cinco) anos. Os recursos decorrentes, serão automaticamente alocados no caixa do plano.

22. Em face dos resultados obtidos, o estudo aponta que "ao longo dos anos, as projeções indicam situação de conforto em relação às restrições do caixa mínimo". Isso por que, "em 98% das simulações estocásticas, o plano apresentou nível de liquidez adequada após o cumprimento dos compromissos do plano mais a distribuição do superávit".

23. No tocante à solvência do plano, o estudo indica que em qualquer das hipóteses adotadas (utilizando a taxa de 4,19% ou outra, mais conservadora, de 3,8% ao ano) a razão de solvência do plano se mantém em níveis confortáveis, mesmo no período de distribuição dos recursos dos fundos de revisão considerados. Opina, por fim, que as simulações demonstram a inexistência de qualquer probabilidade de déficit nos cenários simulados.

24. Mediante os resultados projetados, conclui, nos termos abaixo, que a distribuição dos recursos dos Fundos de revisão de plano 2012, 2014, 2015 e PBI, não compromete o equilíbrio econômico e financeiro do plano PBS-A.

Conforme demonstrado no presente relatório, o PBS-A é um plano fechado de benefícios definido cuja a curva de compromissos do passivo atuarial é razoavelmente conhecida e conservadoramente avaliada. A carteira de investimento composta principalmente por ativos indexados à inflação de perfil de longo prazo, geram fluxos financeiros mais do que suficientes para a satisfação dos compromissos atuariais projetados.

O estudo de ALM do plano corrobora a capacidade dos ativos já contratados em gerar, temporariamente, a liquidez necessária para satisfação das obrigações. A carteira de ativos mitiga os riscos de descasamentos de fluxos, indexadores e duration entre ativos e passivos e ainda, gera retornos reais acima daqueles demandados pelo passivo atuarial, levando o plano a apresentar razão de solvência crescente.

Assim, entendemos que a distribuição dos recursos dos Fundos de revisão de plano 2012, 2014, 2015 e PBI, não compromete o equilíbrio econômico e financeiro do plano PBS-A.

25. Examinando os D.A.s e os balancetes do plano, no período de 2010 a 2018, observou-se apuração de resultados superavitários, com formação de reserva especial em todos os exercícios.

Resultados do Plano (R\$ Milhões)

Descrição	12/2010	12/2011	12/2012	12/2013	12/2014
A - Patrimônio Social (A+B+D)	9.172	10.410	12.382	11.265	12.233
B - Patrimônio de Cobertura do Plano (B+C+E)	6.887	7.620	8.947	8.199	8.748
C - Provisões Matemáticas	5.171	5.516	6.321	6.383	6.404
D - Fundos	2.485	2.487	3.435	3.086	3.485
E - Equilíbrio Técnico	1.510	2.413	2.628	1.838	2.254
F - Ajuste de Precificação	0	0	0	0	0
G - Equilíbrio Técnico Ajustado (ETA) (G+E+F)	1.510	2.413	2.628	1.838	2.254
ETA / PMBD (%)	20,31%	43,74%	41,54%	28,85%	34,71%

Fonte: Balançetes Contábeis. Data da Extração: 26/6/2019

Resultados do Plano (R\$ Milhões)

Descrição	12/2014	12/2015	12/2016	12/2017	12/2018
A - Patrimônio Social (A+B+D)	12.233	9.994	10.844	11.125	11.489
B - Patrimônio de Cobertura do Plano (B+C+E)	8.748	8.207	9.113	8.909	8.738
C - Provisões Matemáticas	6.404	6.896	7.084	6.962	7.055
D - Fundos	3.485	1.727	1.731	2.210	2.751
E - Equilíbrio Técnico	2.254	1.371	2.019	1.947	1.883
F - Ajuste de Precificação	0	0	609	643	615
G - Equilíbrio Técnico Ajustado (ETA) (G+E+F)	2.254	1.371	2.628	2.590	2.268
ETA / PMBD (%)	34,71%	19,88%	37,04%	37,19%	32,57%

Fonte: Balançetes Contábeis. Data da Extração: 26/6/2019

Nome Conta	12/2010	4º Tr/2011	4º Tr/2012	4º Tr/2013	4º Tr/2014	12/2015	12/2016	12/2017	12/2018
ATIVO	9.214.616.840,81	10.642.207.023,42	12.609.566.434,63	11.586.686.831,07	12.564.389.620,30	10.397.225.754,25	11.512.186.405,35	11.807.330.217,11	12.221.181.667,07
PASSIVO	9.214.616.840,81	10.642.207.023,42	12.609.566.434,63	11.586.686.831,07	12.564.389.620,30	10.397.225.754,25	11.512.186.405,35	11.807.330.217,11	12.221.181.667,07
EXIGÍVEL OPERACIONAL	30.509.673,81	60.205.687,26	58.245.588,86	48.247.666,09	30.385.296,30	24.672.880,44	22.869.858,63	23.441.868,46	29.882.378,90
EXIGÍVEL CONTINGENCIAL	112.753.431,38	165.693.180,09	169.265.293,70	273.272.699,74	300.324.995,82	378.363.356,54	645.657.604,53	659.083.376,83	702.385.000,43
PATRIMÔNIO SOCIAL	9.171.353.735,62	10.416.308.156,07	12.382.055.552,07	11.265.166.465,24	12.233.679.326,18	9.994.189.517,27	10.843.658.942,19	11.124.804.971,82	11.488.914.287,74
PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO	6.886.552.206,27	7.928.870.147,77	8.947.110.762,44	8.199.094.871,49	8.748.265.966,05	8.266.817.377,12	8.908.965.262,99	8.738.337.831,20	8.738.337.831,20
PROVISÕES MATEMÁTICAS	5.170.817.363,10	5.516.106.861,38	6.321.477.112,59	6.363.277.632,00	6.494.304.021,75	6.895.929.896,58	7.093.829.571,13	6.962.323.931,02	7.055.251.866,00
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	5.170.817.363,10	5.516.106.861,38	6.321.477.112,59	6.363.277.632,00	6.494.304.021,75	6.895.929.896,58	7.093.829.571,13	6.962.323.931,02	7.055.251.866,00
EQUILÍBRIO TÉCNICO	1.515.734.843,17	2.412.763.286,39	2.625.633.649,85	1.835.817.239,49	2.253.961.944,30	1.370.887.480,54	2.018.842.173,65	1.946.641.331,97	1.683.085.965,20
RESULTADOS REALIZADOS	1.515.734.843,17	2.412.763.286,39	2.625.633.649,85	1.835.817.239,49	2.253.961.944,30	1.370.887.480,54	2.018.842.173,65	1.946.641.331,97	1.683.085.965,20
SUPERÁVIT TÉCNICO ACUMULADO	1.515.734.843,17	2.412.763.286,39	2.625.633.649,85	1.835.817.239,49	2.253.961.944,30	1.370.887.480,54	2.018.842.173,65	1.946.641.331,97	1.683.085.965,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.292.704.340,79	1.379.026.715,27	1.580.369.278,15	1.590.819.408,00	1.623.576.005,44	1.344.706.329,83	1.379.040.468,63	1.338.854.891,94	1.351.786.257,53
RESERVA ESPECIAL PARA REVISÃO DE PLANO	223.030.502,38	1.033.736.571,12	1.045.264.371,70	244.997.831,49	630.385.938,86	26.181.150,71	639.801.705,02	607.786.440,03	331.299.707,67
FUNDOS	2.484.801.529,35	2.487.438.008,30	3.434.944.789,63	3.066.071.593,75	3.485.413.360,13	1.727.372.140,15	1.730.987.197,41	2.215.839.708,83	2.750.576.456,54
FUNDOS PREVIDENCIAIS	2.075.340.987,35	2.031.954.268,55	2.897.972.399,40	2.567.024.692,97	2.949.879.336,06	1.142.396.550,75	1.088.484.913,87	1.548.138.238,90	2.050.259.582,83
REVISÃO DE PLANO	992.660.446,63	1.124.537.961,28	1.230.634.317,32	2.202.675.246,51	2.481.265.428,03	607.699.442,98	696.334.958,85	1.142.101.062,92	1.774.062.091,60
FUNDOS ADMINISTRATIVOS	375.623.218,29	413.616.043,84	487.935.922,64	451.006.621,92	484.343.868,43	528.834.091,32	578.254.844,77	599.438.489,37	626.342.346,81
FUNDOS DOS INVESTIMENTOS	33.837.323,71	41.867.695,91	49.036.467,59	48.040.278,86	51.190.155,64	56.141.498,08	64.247.438,77	68.262.980,56	73.574.526,90

26. Diante do exposto, fica evidenciada a perenidade do superávit.

B) Da revisão proposta (voluntária ou obrigatória), com detalhamento acerca das medidas, prazos, valores e condições para a utilização da reserva especial;

27. De acordo com o relatório, a destinação das reservas especiais alocadas nos Fundos de Revisão enquadra-se na hipótese obrigatória e será feita através da melhoria dos benefícios, na forma de renda temporária adicional aos assistidos, após a dedução das contribuições sobre o abono de aposentadoria previsto no parágrafo 2º do Art. 34 do Regulamento do Plano, e, na forma de reversão de valores às patrocinadoras, conforme previsto no inciso III do Art. 24 da Seção III da Resolução CNPC nº 30/2018.

28. A distribuição terá como base o momento em que ocorreu a destinação de tais fundos, ou seja:

- 30/09/2015 para o Fundo de Cobertura Especial — PB1 (FCE-PB1), que em 31/12/2018 foi reclassificado para Fundo de Revisão de Plano PB1;
- 31/12/2015 para o Fundo de Revisão de Plano 2012;
- 31/12/2017 para o Fundo de Revisão de Plano 2014; e
- 31/12/2018 para o Fundo de Revisão de Plano 2015.

29. No total, os fundos de revisão montam R\$ 1.774.062.091,60, em 31/12/2018, sendo que deste valor R\$ 247.729.856,00 será utilizado para quitação do valor atual das contribuições futuras de assistidos (vide itens 3 e 4 deste parecer). Assim, o valor a ser distribuído será de **R\$ 1.526.332.235,60**.

30. Na Seção 7, o relatório traz maiores detalhes quanto aos prazos e condições da utilização da reserva especial (total), os quais resumimos a seguir:

a) Renda Temporária Adicional a ser paga aos assistidos

Será pago em 36 meses nas seguintes condições: o saldo da Conta de Destinação de Excedente — CDE será pago à vista para os assistidos com saldo inferior a 1000 cotas. Para os demais, será pago 10% do saldo total no primeiro mês de utilização e o restante em 35 parcelas, atualizadas pela cota, cujo valor inicial será definido pela EFPC até data da autorização do processo pela Previc. O valor cabível aos assistidos no fundo de revisão será distribuído entre estes com base nas suas respectivas reservas matemáticas individuais, conforme se observa do Anexo A constante do processo (SEI nº 0207871).

O anexo B (SEI nº 0207871) apresenta, de forma consolidada o valor ao assistido teria direito considerando todos os Fundos de Revisão existentes. Esse mesmo anexo, apresenta individualmente o Valor Presente das Contribuições Futuras dos Assistidos que recebem o abono e, dessa forma, através de subtração, identifica o valor individual total líquido que cada Assistido terá direito após o abatimento dessas contribuições, seguindo o disposto no Regulamento do Plano. O Valor Presente das Contribuições Futuras de cada Assistido foi abatido da parcela cabível do Fundo de Revisão mais antigo para o mais novo na seguinte ordem: PB1, 2012, 2014 e 2015. Por fim, o Anexo C (SEI nº 0207871) apresenta os valores líquidos individuais a serem recebidos pelos Assistidos, segregados por fundo.

b) Reversão de valores às patrocinadoras

O valor da Conta de Destinação de Excedente — CDE das Patrocinadoras será revertido a estas nos mesmos moldes do pagamento da Renda Temporária Adicional, ou seja, 10% do saldo total no primeiro mês de utilização e o restante em 35 parcelas, a serem atualizadas pela cota, cujo valor inicial deverá ser determinado pela Entidade até a data da aprovação do processo de distribuição pela Previc.

31. Com relação às condições de utilização da reserva especial, observa-se que as propostas de pagamento à vista aos assistidos com valor inferior a 1.000 cotas e de pagamento de 10% do valor no primeiro mês de utilização, com o restante em 35 parcelas, para ambas as partes, não se coadunam com os objetivos estabelecido na norma regente, notadamente nos Art. 26, §2º e Art. 27, §2º.

32. A Res. CNPC nº 30/2018 (Art. 26, § 2º) é clara ao estabelecer que a reversão de valores deve ser parcelada, respeitando o prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses. Tal condição se harmoniza com a determinação prevista no Art. 27, § 2º, de que, em caso de necessidade de recomposição da reserva de contingência ao patamar estabelecido no Art. 15, será obrigatória a interrupção da utilização da reserva especial, que somente será retomada após nova aprovação da Previc.

33. Tratam-se, na verdade, de medidas de prudência e segurança no âmbito do processo de revisão do plano de benefícios que, independentemente da forma de revisão proposta, têm por objetivo resguardar o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial do plano.

34. Por outro lado, cabe ressaltar a necessidade de utilização dos fundos de revisão (assistidos e patrocinadores) na mesma velocidade, ou seja, utilização no mesmo prazo, pois, de outra forma (utilização em prazos distintos ou pagamento em parcela única a uma das partes ou ainda que caracterize a aceleração da utilização da reserva especial) o processo de revisão estaria exposto a situações indesejáveis, como por exemplo, a possibilidade de uma parte receber proporcionalmente um valor maior em relação a outra (seja entre os assistidos, seja entre estes e os patrocinadores), caso tenha que ocorrer a interrupção da utilização da reserva especial para recomposição da reserva de contingência, assim como o risco de não se observar os princípios de prudência e segurança subentendidos na norma regente.

35. Dessa forma, a proposta de pagamento à vista a uma parte dos assistidos, ainda que sob o fundamento de saldo diminuto, não só está em desacordo com o comando estabelecido Art. 26, § 2º, como também não se mostra adequada, na medida em que confere tratamento distinto entre os assistidos, em relação ao prazo de utilização do fundo de revisão.

36. Quanto à proposta de pagamento de 10% do valor no primeiro mês de utilização, com o restante em 35 parcelas, ou seja, a primeira parcela maior que as demais, entendemos que também não se coaduna com os objetivos de prudência e segurança subentendidos nas referidas normas, sendo nossa opinião no sentido de que o parcelamento deve ser realizado em valores iguais, observado o prazo mínimo de 36 meses, a fim de se resguardar o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial do plano.

37. Sendo assim, as referidas condições propostas deverão ser revistas pela entidade.

38. Ademais, para maior clareza e transparência no processo, a entidade deverá justificar o porquê de a revisão estar ocorrendo somente agora, tendo em vista a obrigatoriedade de revisão, após decurso de três exercícios, das reservas especiais apuradas nos exercícios de 2012, 2014 e 2015.

C) Da manifestação sobre a satisfação das necessidades de custeio normal do plano de benefícios;

39. Sobre este aspecto, o relatório traz que o Plano PBS-A é originário da cisão do Plano PBS, de modo que aquele já nasceu com o compromissos atuariais integrados pelo patrimônio atribuído na cisão, sendo que após referida operação "em nenhum momento houve qualquer contribuição para o Plano, quer seja normal ou extraordinária (de equacionamento) por parte de Patrocinadores ou dos Assistidos".

40. No que tange às contribuições vinculadas ao mencionado "abono de aposentadoria" (item 4 deste parecer), esclarece que estas são efetuadas "apenas por parcela dos Assistidos e é incorporada no cálculo do benefício por meio de dedução e, consequentemente, considera-se para todos os fins, o benefício líquido de tal contribuição. Assim, referida contribuição não é considerada para o custeio dos benefícios e formação do Patrimônio de Cobertura".

41. No relatório, Seção 7, os atuários detalham sobre tais contribuições, nos termos transcritos abaixo:

Conforme Manifestação Atuarial da Gama Consultores Associados datada de 8 de março de 2012, a contribuição de parcela dos Assistidos, denominada de Contribuição Extraordinária Extemporânea de Assistidos, refere-se à contribuição extraordinária, na forma da lei complementar 109/01, não podendo, em hipótese alguma, ser caracterizada como normal em face dos seguintes princípios básicos abaixo descritos:

a) A contribuição regulamentar efetuada por parcela dos Assistidos do Plano PBS-A é parte integrante do fundo de caixa do pagamento do benefício, ou seja, a referida contribuição (denominada de Contribuição Extraordinária Extemporânea) é incorporada ao cálculo do benefício a ser pago ao Assistido, por meio da dedução do valor correspondente e, em consequência, considera-se para todos os fins, o benefício líquido de tal contribuição. Assim, referida contribuição não é considerada para o custeio dos benefícios;

b) A integralização do Patrimônio de Cobertura do Plano foi realizada considerando o fluxo de caixa do pagamento dos benefícios líquidos, ou seja, não considerou os efeitos daquela contribuição vertida por parcela dos Assistidos;

c) Referida contribuição não é destinada à formação e custeio dos benefícios a conceder, ou seja, também não contribui para formação do Patrimônio acumulado;

d) A contribuição de Assistido não auxilia na formação de patrimônio do Plano, uma vez que não gera caixa para que se revertam tais recursos para investimentos e, por consequência, gerem recursos financeiros oriundo da rentabilidade destes;

e) Por fim, e especialmente, referida contribuição não é destinada a todos os Assistidos, mas para apenas os Aposentados que receberam o Abono de Aposentadoria quando da concessão de seus respectivos benefícios.

42. Ainda nesta mesma seção, é afirmado que o plano já está integralmente coberto e que não há dívidas a serem amortizadas pelos patrocinadores, assim como não há contribuições normais futuras previstas no plano de custeio vigente.

Por se tratar de um Plano em extinção em que o valor presente dos benefícios já está integralmente coberto, que não há dívidas a serem amortizadas pelo Patrocinador e nem contribuições normais futuras previstas no Plano de Custeio vigente, [...]

43. Para avaliar o exposto acima, destacamos a seguir o teor do Art. 68 do regulamento (pp. 27/45) e as disposições da NTA do Plano PBS-A (pp. 78/102) que tratam da referida contribuição.

Regulamento do Plano PBS-A

Art. 68 - O custeio do PBS será atendido pelas seguintes fontes de receita:

I - contribuição mensal dos contribuintes ativos, mediante o recolhimento de percentuais do salário-de-participação, a serem anualmente fixados no plano de custeio, observadas as limitações legais;

II - contribuição mensal dos contribuintes assistidos, que receberem o abono aposentadoria, mediante o recolhimento do percentual de 10% (dez por cento) sobre o benefício global pago pela FUNDAÇÃO, limitada ao valor do abono; (Grifo nosso)

III - contribuição mensal das patrocinadoras, mediante o recolhimento de percentual sobre a folha mensal de salários de todos os participantes, conforme definido anualmente no plano de custeio;

IV - jóia mensal dos contribuintes ativos, determinada atuarialmente em função da idade, remuneração, tempo de vinculação à Previdência Social e tempo mais provável de contribuição como ativo;

V - receita de aplicação do patrimônio;

VI - dotações das patrocinadoras.

Parágrafo único - As despesas administrativas não poderão ultrapassar de 15% (quinze por cento) do valor das receitas estabelecidas nos itens I, II, III, IV e VI.

NTA do Plano PBS-A

Contribuições

Contribuições dos Participantes e Patrocinadoras

Para o Plano PBS-A, considerando todas as hipóteses e parâmetros técnicos adotados, observando os benefícios concedidos e levando-se em consideração as Contribuições Vinculadas ao Abono dos Assistidos fixadas no Regulamento para cálculo dos benefícios e, de forma geral, o Regulamento em vigor na data da Avaliação Atuarial, ante a inexistência de custos para o Plano, não foi estabelecido Plano de Custeio.

Contribuições dos Assistidos

As Contribuições Vinculadas ao Abono dos Assistidos observarão os descontos nos benefícios àqueles que recebem o abono de aposentadoria, mediante o desconto do percentual de 10% (dez por cento) sobre o benefício global pago pelo Plano, limitadas ao valor do abono, na forma regulamentar. (Grifo nosso)

[...]

Metodologia do cálculo dos benefícios

$$B_p(t) = \max \left\{ \max \left(\max [0, 0,90 \times SRB - BPP] + Abono; BM \right) - \frac{Resg}{FatorAtuarial} \right\}$$

Em que:

SRB: Salário Real de Benefício é o valor da média aritmética dos 36 (trinta e seis) Salários de Participação anteriores ao mês de afastamento, corrigidos mês a mês, pelo Índice Geral Médio de Variação dos Salários dos empregados das Patrocinadoras deste Plano – IGMVS, até o mês de início do benefício, para o Participante.

Abono = $AB \times BPP$; devido aos Participantes que tiverem 30 (trinta) ou mais anos de vinculação à Previdência Social.

AB = 20%, se $TVP \geq 30$; ou, AB = 0, se $TVP < 30$

BM = $0,10 \times SRB$

FatorAtuarial : Conforme descrito no Capítulo 5 desta nota.

Resg : Valor do Resgate ao Participante.

TVP: Tempo de Vinculação do Plano.

BPP: Benefício Previdencial Padrão é o valor de 100% (cem por cento) do Salário de Benefício, excetuando o Auxílio-Doença, que corresponde a 91% (noventa e um por cento) do Salário de Benefício.

44. Nos termos do artigo 18 da LC nº 109/2001, as contribuições aos planos de benefícios de caráter previdenciário são destinadas à constituição das reservas garantidoras dos benefícios, fundos, provisões e demais despesas.

Art. 18 O plano de custeio, com periodicidade mínima anual, estabelecerá o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos e provisões e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador.

45. Tais contribuições, tem por finalidade prover o pagamento dos benefícios, sendo classificadas em: (i) normais, quando destinadas ao custeio dos benefícios previstos no respectivo plano; e (ii) extraordinárias, quando destinadas ao custeio de déficit, serviço passado e outras finalidades não incluídas na contribuição normal (Art. 19 da LC 109/2001).

Art. 19 As contribuições destinadas à constituição de reservas terão como finalidade prover o pagamento de benefícios de caráter previdenciário, observadas as peculiaridades previstas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As contribuições referidas no caput classificam-se em:

I - normais, aquelas destinadas ao custeio dos benefícios previstos no respectivo plano; e

II - extraordinárias, aquelas destinadas ao custeio de déficit, serviço passado e outras finalidades não incluídas na contribuição normal.

46. Note-se que o regulador ao classificar as contribuições em normais e extraordinárias visou conferir clara distinção entre as duas espécies de contribuições.

47. No tocante à conceituação dessas contribuições, o item 103 do Guia Melhores Práticas Atuariais, dispõe que as contribuições normais são destinadas à constituição das reservas para o pagamento dos benefícios do plano e devem ser calculadas de acordo com a metodologia definida na nota técnica atuarial, respeitando o regime financeiro e o método de financiamento adotado.

103 As contribuições normais, destinadas à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento dos benefícios do plano de benefícios, devem ser calculadas de acordo com a metodologia definida na nota técnica atuarial, respeitando-se o regime financeiro e o método de financiamento adotado.

48. Por outro lado, as contribuições extraordinárias (item 104 do mesmo Guia), são destinadas ao equacionamento de déficit, à cobertura de serviço passado ou a outras finalidades, e poderá ter ou não relação direta com o método de financiamento adotado para os benefícios do plano, conforme seja probabilístico ou determinístico.

104. O cálculo das contribuições extraordinárias, destinadas ao equacionamento de déficit apurado na avaliação atuarial, à cobertura do serviço passado ou a outras finalidades especificadas no parecer e na nota técnica atuarial, poderá ter ou não relação direta com o método de financiamento adotado para os benefícios do plano de benefícios, conforme seja probabilístico ou determinístico.

49. Assim, examinando as disposições destacadas do regulamento, da NTA do Plano e das justificativas trazidas no relatório (item 43 acima) com base no exposto acima, parece-nos que as referidas contribuições de assistidos não se enquadram como contribuições normais. Conforme se observa, tal contribuição é incorporada ao cálculo do benefício do assistido, por meio de dedução do valor correspondente, não sendo considerada para o custeio dos benefícios. Na prática, a contribuição funcionaria como um redutor do benefício, não se tratando de contribuição para cobertura dos benefícios, haja vista que (consoante os autos) o Plano PBS-A já nasceu com seus compromissos integralizados, quando da cisão do Plano PBS, permanecendo assim desde então.

50. Não obstante, para conclusão do presente requisito, bem como para maior clareza e segurança no processo, a entidade deverá prestar os esclarecimentos adicionais a seguir:

- Explicar detalhadamente acerca da origem da referida contribuição de assistidos, informando, dentre outros, o motivo e o momento da sua instituição;
- Demonstrar por meio das formulações previstas nas notas técnicas atuariais do Plano (original e atualizadas) a manutenção da metodologia de cálculo atual da contribuição desde a sua instituição; e
- Esclarecer sobre a(s) fonte(s) do custeio administrativo do plano desde a instituição da contribuição de assistidos até o custeio atual, tendo em vista a regra prevista no parágrafo único do Art. 68 do regulamento do Plano PBS-A.

51. Vale ressaltar, por fim, que, nos termos da proposta, tais contribuições serão quitadas anteriormente ao início da utilização dos fundos de revisão dos assistidos, deduzindo dos valores cabíveis aos assistidos que recebem o abono de aposentadoria, as respectivas contribuições devidas, na forma do regulamento do Plano.

D) Da apresentação dos resultados do plano de benefícios, consoante as avaliações atuariais do(s) exercício(s) considerado(s);

52. A Seção 3 do relatório demonstra os resultados das avaliações atuariais dos exercícios de 2015 (momento da destinação do Fundo de Revisão 2012), 2017 (momento da destinação do Fundo de Revisão 2014), 2018 (momento da destinação do Fundo de Revisão 2015), bem como o valor do Fundo de Revisão PB1 (referente à parte dos recursos da Reserva Especial dos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012), conforme destacado abaixo.

Exercício de 2015		
CONTA	NOME	VALORES EM R\$
2.3.0.00.00.00	PATRIMÔNIO SOCIAL	9.994.189.517,27
2.3.1.0.00.00.00	PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO	8.766.817.377,12
2.3.1.1.00.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS	6.895.929.896,56
2.3.1.1.01.00.00	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	6.895.929.896,56
2.3.1.1.01.02.00	Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização	6.895.929.896,56
2.3.1.1.01.02.01	Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados – Assistidos	6.104.591.965,99
2.3.1.1.01.02.02	Valor Atual dos Benefícios Futuros Não Programados – Assistidos	791.337.930,59
2.3.1.1.02.00.00	BENEFÍCIOS A CONCEDER	-
2.3.1.2.00.00.00	EQUILÍBRIO TÉCNICO	-
2.3.1.2.01.00.00	RESULTADOS REALIZADOS	1.370.887.480,54
2.3.1.2.01.01.00	Superávit Técnico Acumulado	1.370.887.480,54
2.3.1.2.01.01.01	Reserva de Contingência	1.344.706.329,83
2.3.1.2.01.01.02	Reserva Especial para Revisão de Plano	26.181.150,71
2.3.1.2.01.02.00	(-) Déficit Técnico Acumulado	-
2.3.2.0.00.00.00	FUNDOS	1.727.372.140,15
2.3.2.1.00.00.00	FUNDOS PREVIDENCIAIS	1.142.396.550,75
2.3.2.1.01.00.00	REVERSAO DE SALDO POR EXIGENCIA REGULAMENTAR	-
2.3.2.1.02.00.00	REVISAO DE PLANO	607.699.442,98
2.3.2.1.02.01.00	Fundo de reversão de valores as patrocinadoras – 2012	418.097.216,77
2.3.2.1.02.02.00	Fundo de reversão de valores aos assistidos – 2012	189.602.226,21
2.3.2.1.02.03.00	OUTROS – PREVISTO EM NOTA TÉCNICA ATUARIAL	534.697.107,77
2.3.2.2.00.00.00	FUNDOS ADMINISTRATIVOS	528.834.091,32
2.3.2.3.00.00.00	FUNDOS DOS INVESTIMENTOS	56.141.498,08

t	Fundo (em R\$)	Parcela (em R\$)	t	Fundo (em R\$)	Parcela (em R\$)	t	Fundo (em R\$)	Parcela (em R\$)	t	Fundo (em R\$)	Parcela (em R\$)
1	41.469.010,53	4.146.901,05	1	194.839.662,15	19.720.338,93	1	182.476.705,58	20.144.202,24	1	220.515.811,56	23.127.749,81
2	37.322.109,48	1.066.345,99	2	175.119.323,22	5.003.409,23	2	162.332.503,34	4.638.071,52	2	197.388.061,74	5.639.658,91
3	36.255.763,49	1.066.345,99	3	170.115.913,98	5.003.409,23	3	157.694.431,81	4.638.071,52	3	191.748.402,84	5.639.658,91
4	35.189.417,51	1.066.345,99	4	165.112.504,75	5.003.409,23	4	155.056.360,29	4.638.071,52	4	186.108.743,93	5.639.658,91
5	34.123.071,52	1.066.345,99	5	160.109.095,51	5.003.409,23	5	148.418.288,77	4.638.071,52	5	180.469.085,02	5.639.658,91
6	33.056.725,54	1.066.345,99	6	155.105.686,28	5.003.409,23	6	143.780.217,24	4.638.071,52	6	174.829.426,11	5.639.658,91
7	31.990.379,55	1.066.345,99	7	150.102.277,04	5.003.409,23	7	139.142.145,72	4.638.071,52	7	169.189.767,21	5.639.658,91
8	30.924.033,57	1.066.345,99	8	145.098.867,81	5.003.409,23	8	134.504.074,19	4.638.071,52	8	163.550.108,30	5.639.658,91
9	29.857.687,58	1.066.345,99	9	140.095.458,57	5.003.409,23	9	129.866.002,67	4.638.071,52	9	157.910.449,39	5.639.658,91
10	28.791.341,60	1.066.345,99	10	135.092.049,34	5.003.409,23	10	125.227.931,15	4.638.071,52	10	152.270.790,49	5.639.658,91
11	27.724.995,61	1.066.345,99	11	130.088.640,10	5.003.409,23	11	120.589.859,62	4.638.071,52	11	146.631.131,58	5.639.658,91
12	26.658.649,63	1.066.345,99	12	125.085.230,87	5.003.409,23	12	115.951.788,10	4.638.071,52	12	140.991.472,67	5.639.658,91
13	25.592.303,64	1.066.345,99	13	120.081.821,63	5.003.409,23	13	111.313.716,57	4.638.071,52	13	135.351.813,77	5.639.658,91
14	24.525.957,66	1.066.345,99	14	115.078.412,40	5.003.409,23	14	106.675.645,05	4.638.071,52	14	129.712.154,86	5.639.658,91
15	23.459.611,67	1.066.345,99	15	110.075.003,16	5.003.409,23	15	102.037.573,53	4.638.071,52	15	124.072.495,95	5.639.658,91
16	22.393.265,69	1.066.345,99	16	105.071.593,93	5.003.409,23	16	97.399.502,00	4.638.071,52	16	118.432.837,05	5.639.658,91
17	21.326.917,70	1.066.345,99	17	100.068.184,69	5.003.409,23	17	92.761.430,48	4.638.071,52	17	112.793.178,14	5.639.658,91
18	20.260.573,72	1.066.345,99	18	95.064.775,46	5.003.409,23	18	88.123.358,95	4.638.071,52	18	107.153.519,23	5.639.658,91
19	19.194.227,73	1.066.345,99	19	90.061.366,22	5.003.409,23	19	83.485.287,43	4.638.071,52	19	101.513.860,32	5.639.658,91
20	18.127.881,75	1.066.345,99	20	85.057.956,99	5.003.409,23	20	78.847.215,91	4.638.071,52	20	95.874.201,42	5.639.658,91
21	17.061.535,76	1.066.345,99	21	80.054.547,76	5.003.409,23	21	74.209.144,38	4.638.071,52	21	90.234.542,51	5.639.658,91
22	15.995.189,78	1.066.345,99	22	75.051.138,52	5.003.409,23	22	69.571.072,86	4.638.071,52	22	84.594.883,60	5.639.658,91
23	14.928.843,79	1.066.345,99	23	70.047.729,29	5.003.409,23	23	64.933.001,34	4.638.071,52	23	78.955.224,70	5.639.658,91
24	13.862.497,81	1.066.345,99	24	65.044.320,05	5.003.409,23	24	60.294.929,81	4.638.071,52	24	73.315.565,79	5.639.658,91
25	12.796.151,82	1.066.345,99	25	60.040.910,82	5.003.409,23	25	55.656.858,29	4.638.071,52	25	67.675.906,88	5.639.658,91
26	11.729.805,84	1.066.345,99	26	55.037.501,58	5.003.409,23	26	51.018.786,76	4.638.071,52	26	62.036.247,98	5.639.658,91
27	10.663.459,85	1.066.345,99	27	50.034.092,35	5.003.409,23	27	46.380.715,24	4.638.071,52	27	56.396.589,07	5.639.658,91
28	9.597.113,87	1.066.345,99	28	45.030.683,11	5.003.409,23	28	41.742.643,72	4.638.071,52	28	50.756.930,16	5.639.658,91
29	8.530.767,88	1.066.345,99	29	40.027.273,88	5.003.409,23	29	37.104.572,19	4.638.071,52	29	45.117.271,26	5.639.658,91
30	7.464.421,90	1.066.345,99	30	35.023.864,64	5.003.409,23	30	32.466.500,67	4.638.071,52	30	39.477.612,35	5.639.658,91
31	6.398.075,91	1.066.345,99	31	30.020.455,41	5.003.409,23	31	27.828.429,14	4.638.071,52	31	33.837.953,44	5.639.658,91
32	5.331.729,93	1.066.345,99	32	25.017.046,17	5.003.409,23	32	23.190.357,62	4.638.071,52	32	28.198.294,53	5.639.658,91
33	4.265.383,94	1.066.345,99	33	20.013.636,94	5.003.409,23	33	18.552.286,10	4.638.071,52	33	22.558.635,63	5.639.658,91
34	3.199.037,96	1.066.345,99	34	15.010.227,70	5.003.409,23	34	13.914.214,57	4.638.071,52	34	16.918.976,72	5.639.658,91
35	2.132.691,97	1.066.345,99	35	10.006.818,47	5.003.409,23	35	9.276.143,05	4.638.071,52	35	11.279.317,81	5.639.658,91
36	1.066.345,99	1.066.345,99	36	5.003.409,23	5.003.409,23	36	4.638.071,52	4.638.071,52	36	5.639.658,91	5.639.658,91

Distribuição aos Patrocinadores											
Fundo de Revisão PB1			Fundo de Revisão 2012			Fundo de Revisão 2014			Fundo de Revisão 2015		
t	Fundo (em R\$)	Parcela (em R\$)	t	Fundo (em R\$)	Parcela (em R\$)	t	Fundo (em R\$)	Parcela (em R\$)	t	Fundo (em R\$)	Parcela (em R\$)
1	41.936.720,53	4.193.672,05	1	413.812.830,96	41.381.283,10	1	210.751.702,54	21.075.170,25	1	17.962.392,45	1.796.239,24
2	37.743.048,48	1.078.372,81	2	372.431.547,86	10.640.901,37	2	189.676.532,29	5.419.329,49	2	16.166.153,20	461.890,09
3	36.664.675,66	1.078.372,81	3	361.790.646,50	10.640.901,37	3	184.257.202,79	5.419.329,49	3	15.704.263,11	461.890,09
4	35.586.302,85	1.078.372,81	4	351.149.745,13	10.640.901,37	4	178.837.873,30	5.419.329,49	4	15.242.370,02	461.890,09
5	34.507.930,04	1.078.372,81	5	340.508.843,76	10.640.901,37	5	173.418.543,80	5.419.329,49	5	14.780.482,93	461.890,09
6	33.429.557,22	1.078.372,81	6	329.867.942,39	10.640.901,37	6	167.999.214,31	5.419.329,49	6	14.318.592,84	461.890,09
7	32.351.184,41	1.078.372,81	7	319.227.041,03	10.640.901,37	7	162.579.884,82	5.419.329,49	7	13.856.702,74	461.890,09
8	31.272.811,60	1.078.372,81	8	308.586.139,66	10.640.901,37	8	157.160.555,32	5.419.329,49	8	13.394.812,65	461.890,09
9	30.194.438,78	1.078.372,81	9	297.945.238,29	10.640.901,37	9	151.741.225,83	5.419.329,49	9	12.932.922,56	461.890,09
10	29.116.065,97	1.078.372,81	10	287.304.336,92	10.640.901,37	10	146.321.896,33	5.419.329,49	10	12.471.032,47	461.890,09
11	28.037.693,15	1.078.372,81	11	276.663.435,56	10.640.901,37	11	140.902.566,84	5.419.329,49	11	12.009.142,38	461.890,09
12	26.959.320,34	1.078.372,81	12	266.022.534,19	10.640.901,37	12	135.483.237,35	5.419.329,49	12	11.547.252,29	461.890,09
13	25.880.947,53	1.078.372,81	13	255.381.632,82	10.640.901,37	13	130.063.907,85	5.419.329,49	13	11.085.362,20	461.890,09
14	24.802.574,71	1.078.372,81	14	244.740.731,45	10.640.901,37	14	124.644.578,36	5.419.329,49	14	10.623.472,10	461.890,09
15	23.724.201,90	1.078.372,81	15	234.099.830,09	10.640.901,37	15	119.225.248,87	5.419.329,49	15	10.161.582,01	461.890,09
16	22.645.829,09	1.078.372,81	16	223.458.928,72	10.640.901,37	16	113.805.919,37	5.419.329,49	16	9.699.691,92	461.890,09
17	21.567.456,27	1.078.372,81	17	212.818.027,35	10.640.901,37	17	108.386.589,88	5.419.329,49	17	9.237.801,83	461.890,09
18	20.489.083,46	1.078.372,81	18	202.177.125,98	10.640.901,37	18	102.967.260,38	5.419.329,49	18	8.775.911,74	461.890,09
19	19.410.710,65	1.078.372,81	19	191.536.224,62	10.640.901,37	19	97.547.930,89	5.419.329,49	19	8.314.021,65	461.890,09
20	18.332.337,83	1.078.372,81	20	180.895.323,25	10.640.901,37	20	92.128.601,40	5.419.329,49	20	7.852.131,55	461.890,09
21	17.253.965,02	1.078.372,81	21	170.254.421,88	10.640.901,37	21	86.709.271,90	5.419.329,49	21	7.390.241,46	461.890,09
22	16.175.592,20	1.078.372,81	22	159.613.520,51	10.640.901,37	22	81.289.942,41	5.419.329,49	22	6.928.351,37	461.890,09
23	15.097.219,39	1.078.372,81	23	148.972.619,15	10.640.901,37	23	75.870.612,91	5.419.329,49	23	6.466.461,28	461.890,09
24	14.018.846,58	1.078.372,81	24	138.331.717,78	10.640.901,37	24	70.451.283,42	5.419.329,49	24	6.004.571,19	461.890,09
25	12.940.473,76	1.078.372,81	25	127.690.816,41	10.640.901,37	25	65.031.953,93	5.419.329,49	25	5.542.681,10	461.890,09
26	11.862.100,95	1.078.372,81	26	117.049.915,04	10.640.901,37	26	59.612.624,43	5.419.329,49	26	5.080.791,01	461.890,09
27	10.783.728,14	1.078.372,81	27	106.409.013,68	10.640.901,37	27	54.193.294,94	5.419.329,49	27	4.618.900,91	461.890,09
28	9.705.355,32	1.078.372,81	28	95.768.112,31	10.640.901,37	28	48.773.965,44	5.419.329,49	28	4.157.010,82	461.890,09
29	8.626.982,51	1.078.372,81	29	85.127.210,94	10.640.901,37	29	43.354.635,95	5.419.329,49	29	3.695.120,73	461.890,09
30	7.548.609,70	1.078.372,81	30	74.486.309,57	10.640.901,37	30	37.935.306,46	5.419.329,49	30	3.233.230,64	461.890,09
31	6.470.236,88	1.078.372,81	31	63.845.408,21	10.640.901,37	31	32.515.976,96	5.419.329,49	31	2.771.340,55	461.890,09
32	5.391.864,07	1.078.372,81	32	53.204.506,84	10.640.901,37	32	27.096.647,47	5.419.329,49	32	2.309.450,46	461.890,09
33	4.313.491,25	1.078.372,81	33	42.563.605,47	10.640.901,37	33	21.677.317,98	5.419.329,49	33		

CONTA	NOME	R\$
2.3.0.0.00.00	PATRIMÔNIO SOCIAL	11.488.914.287,74
2.3.1.0.00.00	PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO	8.738.337.831,11
-2.3.1.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS	-7.055.251.866,00
2.3.1.0.01.00	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	7.055.251.866,00
2.3.1.0.01.02	Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização	7.055.251.866,00
2.3.1.0.01.02.01	Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados - Assistedos	6.657.941.526,00
2.3.1.0.01.02.02	Valor Atual dos Benefícios Futuros Não Programados - Assistedos	397.310.340,00
2.3.1.0.02.00	BENEFÍCIOS A CONCEDER	-
2.3.1.2.00.00	EQUILÍBRIO TÉCNICO	1.683.085.965,11
2.3.1.2.01.00	RESULTADOS REALIZADOS	1.683.085.965,11
2.3.1.2.01.01	Superávit Técnico Acumulado	1.683.085.965,11
2.3.1.2.01.01.01	Reserva de Contingência	1.351.786.257,83
2.3.1.2.01.01.02	Reserva Especial para Revisão de Plano	331.298.707,28
2.3.1.2.01.02.00	Reserva Especial para Revisão de Plano Acumulada	331.298.707,28
2.3.1.2.01.02.00	(-) Déficit Técnico Acumulado	-
2.3.2.0.00.00	FUNDOS	2.750.576.456,55
2.3.2.1.00.00	FUNDOS PREVIDENCIAIS	2.050.259.582,82
2.3.2.1.01.00	REVERSO DE SALDO POR EXIGÊNCIA REGULAMENTAR	-
2.3.2.1.02.00	REVERSO DE PLANO	1.774.062.091,62
2.3.2.1.02.23.00	FUNDO 2012	827.626.661,92
2.3.2.1.02.23.01	FUNDO DE REVERSO DE VALORES ÀS PATROCINADORAS - 2012	413.812.830,96
2.3.2.1.02.23.02	FUNDO DE REVERSO DE VALORES AOS ASSISTIDOS 2012	413.812.830,96
2.3.2.1.02.24.00	FUNDO 2014	421.503.405,08
2.3.2.1.02.24.01	FUNDO DE REVERSO DE VALORES ÀS PATROCINADORAS 2014	210.751.702,54
2.3.2.1.02.24.02	FUNDO DE REVERSO DE VALORES AOS ASSISTIDOS E PARTICIPANTES 2014	210.751.702,54
2.3.2.1.02.25.00	FUNDO 2015	441.059.583,56
2.3.2.1.02.25.01	FUNDO DE REVERSO DE VALORES ÀS PATROCINADORAS 2015	220.529.791,78
2.3.2.1.02.25.02	FUNDO DE REVERSO DE VALORES AOS ASSISTIDOS - 2015	220.529.791,78
2.3.2.1.02.28	FUNDO FPI	63.873.441,06
2.3.2.1.02.28.01	Fundo de Reversão de Valores às Patrocinadoras - FPI	41.936.720,53
2.3.2.1.02.28.02	Fundo de Reversão de Valores aos Assistedos - FPI	41.936.720,53
2.3.2.1.03.00	OUTROS - PREVISTO EM NOTA TÉCNICA ATUARIAL	276.197.491,22
2.3.2.1.03.05.00	FUNDO DE COBERTURA DE DEMANDAS JUDICIAIS-FCDJ	220.123.888,22
2.3.2.1.03.24.00	FUNDO DE OSCILAÇÃO DE TAXA DE JUROS	56.073.603,00
2.3.2.2.00.00	FUNDOS ADMINISTRATIVOS	626.342.346,81
2.3.2.3.00.00	FUNDOS DOS INVESTIMENTOS	73.974.526,90

61. Na Seção 3, o relatório informa os parâmetros técnicos e atuariais utilizados para apuração dos resultados em cada exercício de referência dos respectivos fundos de revisão envolvidos neste pleito, exceto o Fundo PB 1, dadas as peculiaridades deste, as quais registraremos na sequência.

62. Em relação ao Fundo de Revisão de 2012, o relatório informa que:

a) A reserva de contingência foi constituída até o limite de 25% do valor das provisões matemáticas relativas aos benefícios contratados e estruturados na modalidade de Benefício Definido (conforme art. 7º da Res. CGPC nº 26, vigente em 31/12/2012), sendo o resultado superavitário excedente classificado como reserva especial para Revisão de Plano 2012 que, após completar três exercícios consecutivos, foi obrigatoriamente destinada ao Fundo de Revisão de Plano no Parecer Atuarial de fechamento do exercício 2015.

b) As avaliações de 2012 (momento da constituição do fundo) e de 2015 (momento da destinação do fundo), foram processadas com as seguintes hipóteses atuariais:

Hipóteses	31/12/2012	31/12/2015
Taxa real anual de juros ⁽¹⁾	3,80% a.a.	3,80% a.a.
Projeção de crescimento real dos benefícios do plano ⁽¹⁾	0,00% a.a.	0,00% a.a.
Fator de capacidade para os benefícios	98,07%	98,12%
Tábua de mortalidade geral ⁽²⁾	AT-2000 F	AT-2000 F
Tábua de mortalidade de inválidos	RP - 2000 Disable F	RP - 2000 Disable F
Composição familiar	Hx Sistel	Família Real

⁽¹⁾ O indexador utilizado é o INPC do IBGE.

⁽²⁾ A tábua AT 2000 F trata-se da Tábua AT 2000 Feminina Básica suavizada em 10%.

c) Em conformidade com o § 2º do Art. 9º na Res. CGPC nº 26/2008, vigente em 31/12/2015, as provisões matemáticas foram avaliadas atendendo as premissas mínimas para fins de destinação de superávit: tábua de mortalidade geral AT 2000 Feminina suavizada em 10%, sendo a mínima legal a AT-2000, suavizada em 10%, e taxa de juros real de 3,80% a.a. (inferior a um ponto percentual ao limite máximo do intervalo estabelecido pela Previc, considerando a duração do passivo do Plano).

OBs: Conforme a Portaria Previc nº 197/2015, para a duração do passivo de 9,5 (referência de 2014), o intervalo estabelecido era de 3,66% a.a. até 5,63% a.a.

d) Como não havia provisões matemáticas a constituir ou déficit a equacionar, bem como contrato de confissão de dívida celebrado entre a entidade e as patrocinadoras, a reserva especial constituída em 2012 foi integralmente destinada ao Fundo de Revisão de Plano.

e) Segundo os princípios dispostos na Res. CGPC nº 26/2008, vigente à época da destinação, a proporção contributiva para a destinação da reserva especial deveria observar as contribuições normais vertidas no período em que se deu sua constituição e, na hipótese de não ter havido contribuições nesse período, considerar a proporção contributiva adotada, pelo menos, nos três exercícios que antecederam a suspensão das contribuições, observando como limite temporal, a data de 29/05/2001. Porém, o plano PBS-A, desde a sua constituição em fevereiro de 2000 não apresenta contribuições normais por parte dos seus patrocinadores e assistidos, por já estarem totalmente constituídas as reservas garantidoras dos benefícios previdenciários contratados, constituindo-se, assim, caso omissão da legislação vigente à época.

Sobre esse fato, a Entidade relata o seguinte:

Dessa forma, após consulta à SPC e confirmação de que se tratava de caso omissão à legislação cabendo à Entidade a definição quanto à forma de proporcionalização, os percentuais utilizados para o rateio do Fundo Previdencial para Revisão do Plano entre Assistedos e Patrocinadora, no momento da destinação, foram calculados conforme a proporção contributiva dos últimos 3 anos do Plano PBS único, ou seja, considerando as contribuições vertidas em período anterior ao estabelecido no artigo 15 da Resolução CGPC nº 26/2008, e correspondeu a:

- Participantes: 31,2%
- Patrocinadora: 68,8%

Portanto, no fechamento do exercício 2015 foi registrado como Fundo de Revisão 2012 o valor de R\$ 607.699.442,98, subdividido da seguinte forma:

- Fundo de Reversão de Valores às Patrocinadoras 2012: R\$ 418.097.216,77;
- Fundo de Reversão de Valores aos Assistedos 2012: R\$ 189.602.226,21

f) Apesar de na ocasião da Avaliação Atuarial de 2015, a destinação ter sido dada na proporção de 31,20% para assistidos e 68,80% para patrocinadores, na avaliação atuarial de 2018, por se tratar de situação não prevista no artigo 15 da Resolução CGPC nº 26/2008 e pela inexistência de um parâmetro normativo para a determinação da proporcionalidade contributiva a ser observada no rateio da reserva especial do PBS-A, a proporção contributiva foi redefinida e aprovada de forma unânime pelo Conselho Deliberativo da Fundação em sua Reunião Extraordinária de 28/02/2019 passando a ser paritária (50,0% para assistidos e 50,0% para patrocinadora). Assim sendo, em 31/12/2018, o saldo atualizado do Fundo Previdencial de Revisão 2012 corresponde a R\$ 827.625.661,92, sendo o valor de R\$ 413.812.830,96 reservado às Patrocinadoras e R\$ 413.812.830,96 aos assistidos.

63. Em relação ao Fundo de Revisão de 2014, o relatório informa que:

a) A reserva de contingência foi constituída até o limite de 25% do valor das provisões matemáticas relativas aos benefícios contratados e estruturados na modalidade de Benefício Definido (conforme art. 7º da Res. CGPC nº 26, vigente em 31/12/2014), sendo o resultado superavitário excedente classificado como reserva especial para Revisão de Plano 2014 que, após completar três exercícios consecutivos, foi obrigatoriamente destinada ao Fundo de Revisão de Plano no Parecer Atuarial de fechamento do exercício 2017.

b) As avaliações de 2014 (momento da constituição do fundo) e de 2017 (momento da destinação do fundo), foram processadas com as seguintes hipóteses atuariais:

Hipóteses	31/12/2014	31/12/2017
Taxa real anual de juros ⁽¹⁾	3,80% a.a.	4,38% a.a.
Projeção de crescimento real dos benefícios do plano ⁽¹⁾	0,00% a.a.	0,00% a.a.
Fator de capacidade para os benefícios	98,12%	98,00%
Tábua de mortalidade geral ⁽²⁾	AT - 2000 F	AT-2000 M suavizada em 10%
Tábua de mortalidade de inválidos	RP - 2000 Disabled F	RP - 2000 Disabled F
Composição familiar	Hx Sistel	Família Real

⁽¹⁾ O indexador utilizado é o INPC do IBGE.

⁽²⁾ A tábua AT 2000 F trata-se da Tábua AT 2000 Female Básica suavizada em 10%.

c) Em conformidade com o § 2º do Art. 9º na Res. CGPC nº 26/2008, vigente em 31/12/2017, as provisões matemáticas foram avaliadas atendendo as premissas mínimas para fins de destinação de superávit: tábua de mortalidade geral AT-2000 Masculina, suavizada em 10% (segregada por sexo), sendo a mínima legal a AT-2000, suavizada em 10%, e taxa de juros real de 4,38% a.a. (inferior a um ponto percentual ao limite máximo do intervalo estabelecido pela Previc, considerando a duração do passivo do Plano).

OBs: Conforme a Portaria Previc nº 375/2017, para a duração do passivo de 9,42 (referência de 2016), o intervalo estabelecido era de 4,38% a.a. até 6,66% a.a.

d) Como não havia provisões matemáticas a constituir ou déficit a equacionar, bem como contrato de confissão de dívida celebrado entre a entidade e as patrocinadoras, a Reserva Especial constituída em 2014 foi integralmente destinada ao Fundo de Reversão de Plano.

e) Pelos mesmos fundamentos e motivos apresentados anteriormente, por se tratar de situação não prevista no artigo 15 da Resolução CGPC nº 26/2008 e pela inexistência de um parâmetro normativo para a determinação da proporcionalidade contributiva a ser observada no rateio da reserva especial do PBS-A, a proporção contributiva foi redefinida e aprovada de forma unânime pelo Conselho Deliberativo da Fundação em sua Reunião Extraordinária de 28/02/2019 passando a ser paritária (50,0% para assistidos e 50,0% para patrocinadora). Assim sendo, em 31/12/2018, o saldo atualizado do Fundo Previdencial de Revisão 2014 corresponde a R\$ 421.503.405,08, sendo o valor de R\$ 210.751.702,54 reservado às Patrocinadoras e R\$ 210.751.702,54 aos assistidos.

64. Em relação ao Fundo de Revisão de 2015, o relatório informa que:

a) A reserva de contingência foi constituída pela seguinte fórmula: $[10\% + (1\% \times \text{duração do passivo do plano})] \times \text{provisão matemática}$, limitada ao máximo de 25% da provisão matemática relativas aos benefícios contratados e estruturados na modalidade de Benefício Definido. Esclarece que a duração do passivo considerada nesta fórmula foi de 9,25 anos, apurada em 31/12/2015, sendo o resultado superavitário excedente classificado como Reserva Especial para Revisão de Plano 2015 que, após completar três exercícios consecutivos, foi destinada ao Fundo de Revisão de Plano no Parecer Atuarial de fechamento do exercício 2018.

b) As avaliações de 2015 (momento da constituição do fundo) e de 2018 (momento da destinação do fundo), foram processadas com as seguintes hipóteses atuariais:

Hipóteses	31/12/2015	31/12/2018
Taxa real anual de juros ⁽¹⁾	3,80% a.a	4,19% a.a.
Projeção de crescimento real dos benefícios do plano ⁽¹⁾	0,00% a.a	0,00% a.a.
Fator de capacidade para os benefícios	98,12%	98,0%
Tábua de mortalidade geral ⁽²⁾	AT - 2000 F	AT-2000 M suavizada em 10%
Tábua de mortalidade de inválidos	RP 2000 Disabled F	RP - 2000 Disabled F
Composição familiar	Hx Sistel	Família Real

⁽¹⁾ O indexador utilizado é o INPC do IBGE.

⁽²⁾ A tábua AT 2000 F trata-se da Tábua AT 2000 Female Básica suavizada em 10%

c) Em conformidade com o §2º do Art. 9º na Res. CGPC nº 26/2008, vigente em 31/12/2018, as provisões matemáticas foram avaliadas atendendo as premissas mínimas para fins de destinação de superávit: tábua de mortalidade geral AT-2000 Masculina, suavizada em 10%, sendo a mínima legal a AT-2000, suavizada em 10% (segregada por sexo), e taxa de juros real de 4,19% a.a. (inferior a um ponto percentual ao limite máximo do intervalo estabelecido pela Previc, considerando a duração do passivo do Plano).

OBS: Conforme a Portaria Previc nº 363/2018, para a duração do passivo de 9,25 (referência de 2017), o intervalo estabelecido era de 4,19% a.a. até 6,39% a.a.

d) Como não havia provisões matemáticas a constituir ou déficit a equacionar, bem como contrato de confissão de dívida celebrado entre a Entidade e as patrocinadoras, a Reserva Especial constituída em 2015 foi integralmente destinada ao Fundo de Reversão de Plano.

e) Novamente, por se tratar de situação não prevista no art. 15 da Res. CGPC nº 26/2008 e pela inexistência de um parâmetro normativo para a determinação da proporcionalidade contributiva a ser observada no rateio da reserva especial do PBS-A, a proporção contributiva definida e aprovada de forma unânime pelo Conselho Deliberativo da Fundação em sua Reunião Extraordinária de 28/02/2019 foi 50% aos assistidos e 50% aos patrocinadores. Assim, no fechamento do exercício 2018, foi registrado como Fundo de Revisão 2015 o valor de R\$ 441.059.583,56, subdividido da seguinte forma: (i) Fundo de Reversão de Valores aos Patrocinadoras 2015: R\$ 220.529.791,78 e (ii) Fundo de Reversão de Valores aos Assistidos 2015: R\$ 220.529.791,78.

65. Apesar de o relatório utilizar a terminologia "Fundo de Reversão de Valores aos Assistidos", está claro no requerimento que a forma de utilização dos fundos de revisão relativos aos assistidos dar-se-á por melhoria dos benefícios, mediante benefício temporário adicional em 36 meses.

66. Quanto ao Fundo de Revisão PB 1, o relatório traz os seguintes esclarecimentos:

Por determinação judicial, uma parte dos Recursos da Reserva Especial dos anos de 2009, 2010, 2011 e uma parcela de 2012 do Plano PBS-A teve de ser destinada para cobertura do déficit observado na PAMA — Plano de Assistência Médica ao Aposentado. Entretanto, como alguns assistidos não eram vinculados ao PAMA, a Sistel entendeu como recomendável a segregação dos assistidos em duas submassas: os que eram vinculados ao PAMA (PB2) e os que não possuíam acesso a tal plano (PB1). A parcela dos Recursos da Reserva Especial referente aos participantes da Submassa PB2, baseada na decisão judicial, foi destinada ao PAMA, enquanto que parcela referente à submassa PB1, em setembro de 2015, foi utilizada para a criação do Fundo Previdencial de Cobertura aos Assistidos do Plano PBS-A referente à submassa denominada como Plano 1 (PB1). Na Avaliação Atuarial de 2018, tal fundo foi reclassificado e alocado em fundo de Revisão de Plano.

Segundo os princípios dispostos na Resolução CGPC nº 26 de 29, de setembro de 2008, vigente à época constituição do Fundo em questão, a proporção contributiva para a destinação da reserva especial deve observar as contribuições normais vertidas no período em que se deu sua constituição e, na hipótese de não ter havido contribuições nesse período, deverá ser considerada a proporção contributiva adotada, pelo menos, nos três exercícios que antecederam a suspensão das contribuições, observando como limite temporal, a data de 29 de maio de 2001. Porém, o plano PBS-A, desde a sua constituição em fevereiro de 2000 não apresenta contribuições normais por parte dos seus patrocinadores e assistidos, por já estarem totalmente constituídos as reservas garantidoras dos benefícios previdenciários contratados, sendo um caso omissa da legislação vigente à época.

Por se tratar de situação não prevista no artigo 15 da Resolução CGPC nº 26/2008 e pela inexistência de um parâmetro normativo para a determinação da proporcionalidade contributiva a ser observada no rateio da reserva especial do PBS-A, a proporção contributiva definida e aprovada de forma unânime pelo Conselho Deliberativo da Fundação em sua Reunião Extraordinária de 28/02/2019 foi a seguinte:

- Assistidos do PB1: 50,0%

- Patrocinadora: 50,0%

Portanto, no fechamento do exercício 2018 foi registrado como Fundo de Revisão PB1 o valor de R\$ 83.873.441,06, subdividido da seguinte forma:

- Fundo de Reversão de Valores às Patrocinadoras PB1: R\$ 41.936.720,53;

- Fundo de Reversão de Valores aos Assistidos PB1: R\$ 41.936.720,53.

67. Dessa forma, vale observar que o Fundo de Revisão PB 1, cabível aos assistidos, será destinado a um grupo específico, chamado de submassa PB 1.

68. Conforme tabela abaixo, elaborada com base nas D.A.s, verificamos que as hipóteses atuariais utilizadas nas avaliações atuariais de encerramento dos exercícios de referência (2012, 2014, 2015, 2017 e 2018) foram mantidas para as avaliações atuariais realizadas, para fins da operação.

Hipóteses	31/12/2012	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2017	31/12/2018
Taxa real de juros ⁽¹⁾	3,80% a.a.	3,80% a.a.	3,80% a.a.	4,38% a.a.	4,19% a.a.
Projeção de crescimento real de benefícios ⁽¹⁾	0,00% a.a	0,00% a.a	0,00% a.a	0,00% a.a.	0,00% a.a
Fator de capacidade para os benefícios	98,07%	98,12%	98,12%	98,0%	98,0%
Tábua de mortalidade geral ⁽²⁾	AT-2000 F	AT - 2000 F	AT-2000 F	AT-2000 M suavizada em 10%	AT-2000 M suavizada em 10%
Tábua de mortalidade de inválido	RP - 2000 Disable F	RP - 2000 Disable F	RP - 2000 Disable F	RP - 2000 Disable F	RP - 2000 Disable F
Composição familiar	Hx Sistel	Hx Sistel	Família Real	Família Real	Família Real

(1) O indexador utilizado é o INPC do IBGE.
(2) A tábua AT 2000 F trata-se da Tábua AT 2000 Female Básica suavizada em 10%.

69. Com relação aos aspectos acima, relacionados ao requisito em apreço, verificou-se a necessidade da seguinte exigência:

a) O relatório deverá certificar, com clareza, que as provisões matemáticas calculadas com as hipóteses utilizadas no exercício de 2018 são superiores às calculadas adotando-se as premissas estabelecidas no Art. 23 da IN 10/2018.

G) Da demonstração do valor do ajuste de precificação negativo a ser deduzido da reserva especial, para fins de cálculo do montante a ser destinado, quando for o caso;

70. De acordo com o Art. 17 da Res. CNPC nº 30/2018, anteriormente à destinação, o valor do ajuste de precificação negativo deverá ser deduzido da reserva especial, para fins do cálculo do montante a ser destinado. Embora o relatório não tenha disposto sobre esse aspecto, os relatórios no sistema informam que, em 2018, o ajuste de precificação foi positivo em aproximadamente 615 milhões.

Resultados do Plano (R\$ Milhões)

Descrição	12/2014	12/2015	12/2016	12/2017	12/2018
A - Patrimônio Social (At+D)	12.233	9.994	10.844	11.125	11.489
B - Patrimônio de Cobertura do Plano (B+C+E)	8.740	8.287	9.113	8.909	8.738
C - Provisões Matemáticas	8.404	8.698	7.094	6.982	7.056
D - Fundos	3.405	1.727	1.731	2.218	2.751
E - Equilíbrio Técnico	2.264	1.371	2.019	1.947	1.883
F - Ajuste de Precificação	0	0	800	843	816
G - Equilíbrio Técnico Ajustado (ETA) (G+E+F)	2.264	1.371	2.828	2.590	2.298
ETA / PIBID (%)	34,71%	19,88%	37,04%	37,10%	32,87%

Fonte: Balançetes Contábeis. Data da

Extração: 26/6/2019

71. Sendo assim, o presente requisito não se aplica ao acaso em apreço.

H) Da demonstração da apuração da proporção contributiva do período em que se deu a constituição da reserva especial, na forma da legislação vigente; e

72. Conforme informado anteriormente, o plano PBS-A, desde a sua constituição em fevereiro de 2000 não apresenta contribuições normais por parte dos seus patrocinadores e assistidos, por já estarem totalmente constituídas as reservas garantidoras dos benefícios previdenciários contratados, constituindo-se, assim, caso omissa da legislação vigente à época. Dessa forma, o Conselho Deliberativo da EPFC, decidiu pela proporção paritária, 50% para os assistidos e 50% para os patrocinadoras.

73. Em face das peculiaridades do Plano e dos disposto nos itens 39 a 51 deste Parecer, a conclusão deste quesito se dará quando do retorno das exigências formalizadas neste parecer.

I) Da demonstração da constituição dos fundos previdenciais, para destinação e utilização da reserva especial, atribuíveis aos participantes, assistidos e ao patrocinador.

74. Consoante as informações do relatório, será destinado o montante de R\$ 1.526.332.235,60, considerando o seguinte racional:

a) Fundo de Revisão Total em 2018: R\$ 1.774.062.091,62, correspondente ao somatório de:

- Fundo de Revisão 2012: R\$ 827.625.661,92

- Fundo de Revisão 2014: R\$ 421.503.405,08

- Fundo de Revisão 2015: R\$ 441.059.583,56

- Fundo de Revisão PB1: R\$ 83.873.441,06

b) Aplicando a proporção de 50% assistidos e 50% patrocinadoras, tem-se R\$ 887.031.045,81 para cada parte.

c) Considerando o abatimento das contribuições futuras (relativas a uma parte de grupo de assistidos, não se tratando de contribuições normais, conforme certificado no processo), no valor de R\$ 247.729.856,00 em 2018, o fundo de revisão dos assistidos, para utilização na forma de renda temporária, será constituído no valor de R\$ 639.301.189,81. De outro lado, o fundo de revisão dos patrocinadores, para utilização na forma de reversão de valores, será constituído no valor de R\$ 887.031.045,81.

75. Para maior transparência no processo, o relatório deverá demonstrar os valores e percentuais correspondentes a cada patrocinadora alcançada na reversão de valores no fundo previdencial de revisão total atribuível às patrocinadoras, no montante R\$ 887.031.045,81.

76. A tabela abaixo, constante da Seção 7 do relatório da operação, demonstra o resultado após o abatimento das contribuições futuras de assistidos.

CONTA	NOME	A (EM R\$)	B (EM R\$)	C (EM R\$)
2.3.0.0.00.00	PATRIMÔNIO SOCIAL	11.488.914.287,74	11.488.914.287,74	-
2.3.1.0.00.00	PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO	8.738.337.831,19	8.966.067.687,19	247.729.856,00
2.3.1.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS	7.055.251.866,00	7.302.981.722,00	247.729.856,00
2.3.1.1.01.00	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	7.055.251.866,00	7.302.981.722,00	247.729.856,00
2.3.1.1.01.01	Contribuição Definida	-	-	-
2.3.1.1.01.01.01	Saldo de Conta dos Assistidos	-	-	-
2.3.1.1.01.02	Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização	7.055.251.866,00	7.302.981.722,00	247.729.856,00
2.3.1.1.01.02.01	Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados - Assistidos	6.657.941.526,00	6.902.888.723,00	244.947.200,00
2.3.1.1.01.02.02	Valor Atual dos Benefícios Futuros Não Programados - Assistidos	397.310.340,00	400.092.996,00	2.782.656,00
2.3.1.1.02.00	BENEFÍCIOS A CONCEDER	-	-	-
2.3.1.1.02.01	Contribuição Definida	-	-	-
2.3.1.1.02.01.01	Saldo de Contas - Parcela Patrocinador(es)/Instituidor(es)	-	-	-
2.3.1.1.02.01.02	Saldo de Contas - Parcela Participantes	-	-	-
2.3.1.1.02.02	Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização Programado	-	-	-
2.3.1.1.02.02.01	Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados	-	-	-
2.3.1.1.02.02.02	(-) Valor Atual das Contribuições Futuras dos Patrocinadores	-	-	-
2.3.1.1.02.02.03	(-) Valor Atual das Contribuições Futuras dos Participantes	-	-	-
2.3.1.1.02.03	Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização Não Programado	-	-	-
2.3.1.1.02.03.01	Valor Atual dos Benefícios Futuros Não Programados	-	-	-
2.3.1.1.02.03.02	(-) Valor Atual das Contribuições Futuras dos Patrocinadores	-	-	-
2.3.1.1.02.03.03	(-) Valor Atual das Contribuições Futuras dos Participantes	-	-	-
2.3.1.1.03.00	(-) PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONSTITUIR	-	-	-
2.3.1.1.03.01	(-) Serviço Passado	-	-	-
2.3.1.1.03.01.01	(-) Patrocinador(es)	-	-	-
2.3.1.1.03.01.02	(-) Participante	-	-	-
2.3.1.1.03.02	(-) Déficit Equacionado - Total	-	-	-
2.3.1.2.00.00	EQUILÍBRIO TÉCNICO	1.683.085.965,19	1.683.085.965,19	-
2.3.1.2.01.00	RESULTADOS REALIZADOS	1.683.085.965,19	1.683.085.965,19	-
2.3.1.2.01.01	Superávit Técnico Acumulado	1.683.085.965,19	1.683.085.965,19	-
2.3.1.2.01.01.01	Reserva de Contingência	1.351.786.257,53	1.399.251.297,94	47.465.040,41
2.3.1.2.01.01.02	Reserva Especial para Revisão de Plano	331.299.707,66	283.834.667,25	(47.465.040,41)
2.3.1.2.01.02	(-) Déficit Técnico Acumulado	-	-	-
2.3.1.2.02.00	RESULTADOS A REALIZAR	-	-	-
2.3.2.0.00.00	FUNDOS	2.750.576.456,55	2.502.846.600,55	(247.729.856,00)
2.3.2.1.00.00	FUNDOS PREVIDENCIAIS	2.050.259.582,84	1.802.529.726,84	(247.729.856,00)
2.3.2.1.01.00	REVERSÃO DE SALDO POR EXIGÊNCIA REGULAMENTAR	-	-	-
2.3.2.1.02.00	REVISÃO DE PLANO	1.774.062.091,62	1.526.332.235,62	(247.729.856,00)
2.3.2.1.02.23	FUNDO 2012	827.625.661,92	608.652.493,11	(218.973.168,81)
2.3.2.1.02.23.01	Fundo de reversão de valores às patrocinadoras - 2012	413.812.830,96	413.812.830,96	-
2.3.2.1.02.23.02	Fundo de reversão de valores aos assistidos - 2012	413.812.830,96	194.839.662,15	(218.973.168,81)
2.3.2.1.02.24	FUNDO 2014	421.503.405,08	393.228.408,12	(28.274.996,96)
2.3.2.1.02.24.01	Fundo de reversão de valores às patrocinadoras - 2014	210.751.702,54	210.751.702,54	-
2.3.2.1.02.24.02	Fundo de reversão de valores aos assistidos - 2014	210.751.702,54	182.476.705,58	(28.274.996,96)
2.3.2.1.02.25	FUNDO 2015	441.059.583,56	441.045.603,34	(13.980,22)
2.3.2.1.02.25.01	Fundo de reversão de valores às patrocinadoras - 2015	220.529.791,78	220.529.791,78	-
2.3.2.1.02.25.02	Fundo de reversão de valores aos assistidos - 2015	220.529.791,78	220.515.811,56	(13.980,22)
2.3.2.1.02.26	FUNDO PB1	83.073.441,06	83.405.731,06	(467.710,00)
2.3.2.1.02.26.01	Fundo de Reversão de Valores às Patrocinadoras - PB1	41.936.720,53	41.936.720,53	-
2.3.2.1.02.26.02	Fundo de Reversão de Valores aos Assistidos - PB1	41.936.720,53	41.469.010,53	(467.710,00)
2.3.2.1.03.00	OUTROS - PREVISTO EM NOTA TÉCNICA ATUARIAL	276.197.491,22	276.197.491,22	-
2.3.2.1.03.05	FUNDO DE COBERTURA DE DEMANDAS JUDICIAIS-FCDJ	220.123.858,22	220.123.858,22	-
2.3.2.1.03.21	FUNDO DE COBERTURA ESPECIAL	-	-	-
2.3.2.1.03.24	FUNDO DE OSCILAÇÃO DE TAXA DE JUROS	56.073.633,00	56.073.633,00	-
2.3.2.2.00.00	FUNDOS ADMINISTRATIVOS	626.342.346,81	626.342.346,81	-
2.3.2.3.00.00	FUNDOS DOS INVESTIMENTOS	73.974.526,90	73.974.526,90	-

77. Em face dos comandos previstos nos artigos 23 e 27, §2º, da Res. CNPC nº 30/2018, caso seja necessário recompor a reserva de contingência durante o período de utilização da reserva especial, a entidade deverá interromper a sua utilização e só poderá retomá-la mediante nova autorização da Previc.

Do estudo de aderência das hipóteses atuariais e de convergência da taxa de juros, adotadas na última demonstração atuarial;

78. O inciso IX do art. 16 da Portaria Previc nº 866/2018 aduz que os requerimentos de reversão de valores deverão ser instruídos com estudo de aderência das hipóteses atuariais e de convergência da taxa de juros, adotado na última demonstração atuarial.

79. Em cumprimento ao disposto acima, a Entidade encaminhou o Estudo Técnico para Fundamentação das Hipóteses Atuariais em Julho/2018, fls. 162/182, elaborado em 03/08/2018, e assinado pelos Atuários Flávio Polese (MIBA 1.772), Nayara Rocha (MIBA 2.722) e Jacqueline Campos (MIBA 2.905), assim como o Estudo Técnico de Aderência e Adequação da Taxa Real de Juros a ser Utilizada na Avaliação Atuarial de 31/12/2018, de fls. 184/194.

80. Os referidos estudos objetivaram comprovar a adequação e aderência das hipóteses atuariais a serem utilizadas na avaliação atuarial do Plano PBS-A de 2018, e, nas próximas avaliações, tendo como base as hipóteses utilizadas na avaliação atuarial do exercício de 2017, observados os prazos legais vigentes.

81. Como resultados, os estudos concluíram o seguinte:

a) Alteração da Tábua de Mortalidade Geral AT 2000 masculina suavizada em 10% para Tábua de Mortalidade Geral AT 2000 masculina, com manutenção das demais premissas adotadas na avaliação atuarial de encerramento do exercício de 2017. Ressalta, no entanto, a não obrigatoriedade da adoção da premissa indicada no estudo, dado o prazo legal de validade do estudo anterior, remetendo ao órgão estatutário competente da entidade opção por manter a premissa utilizada na Avaliação Atuarial de 2017.

b) Utilização da taxa real de juros de 4,99% a.a., dentro do intervalo legal permitido de 4,19% a.a. a 6,39% a.a., considerando a duração do passivo do plano de 9,23 anos.

82. Conforme informado no relatório da operação, na avaliação atuarial de 2018, foram utilizadas as seguintes hipóteses atuariais:

Hipóteses	31/12/2015	31/12/2018
Taxa real anual de juros ⁽¹⁾	3,80% a.a	4,19% a.a.
Projeção de crescimento real dos benefícios do plano ⁽²⁾	0,00% a.a	0,00% a.a.
Fator de capacidade para os benefícios	98,12%	98,0%
Tábua de mortalidade geral ⁽²⁾	AT - 2000 F	AT-2000 M suavizada em 10%
Tábua de mortalidade de inválidos	RP 2000 Disabled F	RP - 2000 Disabled F
Composição familiar	Hx Sistel	Família Real

⁽¹⁾ O indicador utilizado é o INPC do IBGE.

⁽²⁾ A Tábua AT-2000 F trata-se da Tábua AT 2000 Female Básica suavizada em 10%.

83. Com relação aos estudos apresentados, tendo em vista as características do presente Plano PBS-A, entendemos que estão de acordo com o inciso IX do art. 16 da Portaria Previc nº 866/2018, porém, a entidade deverá esclarecer a não adoção das recomendações do atuário com relação à alteração da Tábua de Mortalidade Geral e da taxa real de juros.

Do parecer de auditoria independente específica para avaliação dos recursos garantidores e das reservas matemáticas do plano de benefício

84. O inciso XII do art. 16 da Portaria Previc nº 866/2018 estipula que os requerimentos de reversão de valores deverão ser instruídos com parecer de auditoria independente específica para avaliação dos recursos garantidores e das reservas matemáticas do plano de benefícios.

85. Para atender ao disposto acima, a entidade encaminhou, às fls. 227/231, o Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis do Plano PBS-A, posicionadas em 31/12/2018, elaborado pela empresa Ernest & Young Auditores Independentes S.S. e assinado pela Contadora Renata Zanotta Calçada (CRC-1RS062793/O-8).

86. No tocante à auditoria realizada, o Relatório apresenta a opinião e os esclarecimentos seguintes:

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Plano PBS-Assistidos ("Plano"), que compreendem a demonstração do ativo líquido, da mutação do ativo líquido, do plano de gestão administrativa e das provisões técnicas em 31 de dezembro de 2018, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Plano PBS-Assistidos em 31 de dezembro de 2018 e o desempenho de suas operações para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPIC).

(...)

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Plano.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivos divulgações feitos pela Administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Plano. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Plano a não mais se manter em continuidade operacional

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

87. Em face da opinião transcrita acima, verifica-se o requisito previsto no inciso XII do art. 16 da Portaria Previc nº 866/2018 foi atendido.

Da aprovação do órgão estatutário competente

88. A entidade apresentou cópias das atas das reuniões do Conselho Deliberativo, fls. 76/77, realizadas em 18/02/2019 e 25/04/2019, em que houve a deliberação e aprovação das alterações do regulamento do Plano PBS-A, da proporção da destinação da reserva especial, da reclassificação do Fundo Previdencial de Cobertura Especial para Fundo de Reversão PB 1 (assistidos e patrocinadoras), bem como das medidas, prazos, valores e condições para a utilização da reserva especial, nos termos reproduzidos a seguir.

ATA DA 208ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, REALIZADA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2019

[...] I – ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO PBS-A: Foi aprovada por unanimidade pelo Conselho, as seguintes propostas do Diretoria Executiva: (i) alteração do Regulamento do Plano PBS-A, com inclusão de capítulo tratando de distribuição de superávit; (ii) revisão da proporção da destinação dos Fundos de Reversão de Valores do Plano, correspondentes aos exercícios de 2012, 2014 e 2015, que haviam sido deliberados conforme 174ª Reunião Ordinária, de 16.12.2015, 187ª Reunião Ordinária, de 28.02.2018 e 207ª Reunião Extraordinária, de 13.12.2018, respectivamente, passando a adotar o critério de paridade, na proporção de 50% para os Assistidos e 50% para os Patrocinadores; (iii) transferência do Fundo Previdencial de Cobertura Especial para o Fundo de Reversão de Valores Assistidos – PB1 e Fundo de Reversão de Valores Patrocinadoras – PB1, adotando-se a mesma proporção ora deliberada. A aprovação dos itens (ii) e (iii) da presente ata terá efeito no encerramento da exercício de 2018. [...]

ATA DA 210ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 2019

[...] II – CRITÉRIOS E PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO DE SUPERÁVIT DO PBS-A: Foram aprovados, por unanimidade, os critérios e o prazo de distribuição da reserva especial do Plano de Benefícios PBS-A, em conformidade com o Regulamento do Plano e legislação vigente, correspondente aos seguintes Fundos: (i) Fundo de Reversão de Plano 2012 no valor de R\$ 827.625.661,91; (ii) Fundo de Reversão de Plano 2014 no valor de R\$ 421.503.405,08; (iii) Fundo de Reversão de Plano 2015 no valor de R\$ 441.059.583,55; (iv) Fundo de Reversão de Plano PB1 no valor de R\$ 83.873.441,06. O critério de distribuição em relação aos Assistidos considerará a proporção das provisões matemáticas individuais e em relação aos Patrocinadores considerará a responsabilidade proporcional no Plano PBS-A. O saldo de Gonta de Destinação de Excedente - CDE, sanados os compromissos com o Plano PBS-A, no forma do Regulamento, será pago aos Assistidos e Patrocinadores no prazo de 36 meses, em parcelas sucessivas, sendo a primeira equivalente a 10% do montante correspondente, e as demais em valores iguais, convertidos em quantidades de cotas, podendo o pagamento ser interrompido na forma da legislação vigente. [...]

89. As atas foram assinadas pelos Conselheiros, Marcio Norci Schroeder, Sebastião Sahão Junior, Stael Prata Silva Filho, Williams Pereira Júnior, Alexandre Rocha Sena, Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira, Roberto Blois Montes de Souza, Márcio Pitzer, Ezequias Ferreira, Ítalo José Portinari, Flordeliz Maria de Moura Reis e Carlos Alberto de Oliveira Castro Burlamaqui, cujas legitimidades verificamos do sistema CAND.

90. Embora as atas atendam aos requisitos previstos no inciso III do Art. 16 da Portaria Previc nº 866/2018 e no Art. 38, inciso I, da Res. CNPC nº 30/2018, verifica-se a necessidade do envio de nova ata, em razão da exigência feita em relação às condições de utilização da reserva especial, conforme itens 31 a 37 deste parecer.

Da ciência do patrocinador do inteiro teor da proposta

91. Nos termos do inciso VI do Art. 16 da Portaria Previc nº 866/2018, o processo de destinação de reserva especial com reversão de valores deve ser instruído com declaração do representante legal da EFPC de ter dado ciência aos patrocinadores e instituidores sobre o inteiro teor da proposta, com antecedência mínima de trinta dias do requerimento.

92. Em atendimento ao referido comando, a entidade juntou aos autos a declaração reproduzida a seguir, em que declara que deu ciência às patrocinadoras do Plano PBS-A do inteiro teor da proposta de alteração do regulamento, com antecedência de 30 (trinta) dias do requerimento perante a PREVIC.

FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL (SISTEL), entidade fechada de previdência complementar, com sede no SEP/SUL, Quadra 702/902, Conjunto "B", Bloco "A", Edifício General Alencastro, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.493.916/0001-20, por seu Diretor Presidente adiante subscrito, DECLARA perante a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, nos termos da Portaria nº 866, de 13.09.2018, que deu ciência às Patrocinadoras do Plano de Benefício PBS-A, administrado pela SISTEL, do inteiro teor da proposta de alteração regulamentar do referido Plano, com antecedência de 30 (trinta) dias do requerimento de alteração do referido instrumento perante a PREVIC.

93. Junto com a declaração, a entidade encaminhou as cópias das cartas enviadas às patrocinadoras, para ciência e manifestação de concordância em relação ao quadro comparativo e ao texto consolidado com as alterações propostas, fls. 111/115.

94. As declarações de ciência e concordância com as alterações propostas ao regulamento do Plano PBS-A, emitidas pelas patrocinadoras, também foram juntadas aos autos, fls. 256/266.

95. No entanto, verificou-se que o teor da declaração da entidade, bem como das declarações das patrocinadoras não atende completamente ao requisito previsto no inciso VI do Art. 16 da Portaria Previc nº 866/2018. A ciência não deverá ocorrer somente em relação às alterações propostas no regulamento do Plano PBS-A, mas sobre o inteiro teor da proposta, o que envolve toda a documentação que instrui o processo.

96. Assim, a entidade deverá encaminhar nova declaração do representante legal de ter dado ciência aos patrocinadores do Plano PBS-A do inteiro teor dos documentos que instruem o requerimento, já consideração a exigência feita em relação às condições de utilização da reserva especial, conforme itens 31 a 37 deste parecer. Quanto à patrocinadora Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras, a entidade deverá encaminhar ainda manifestação favorável em relação ao inteiro teor dos documentos que instruem o requerimento, com base no Art. 28 da Res. CNPC nº 30/2018, considerando também a exigência feita em relação às condições de utilização da reserva especial, conforme itens 31 a 37 deste parecer.

97. Requisito não atendido.

Da comunicação do inteiro teor da proposta aos participantes e assistidos do plano de benefícios

98. A entidade apresentou declaração emitida pelo seu Diretor Presidente, Carlos Alberto Cardoso Moreira, na qual declara que comunicou aos assistidos do Plano PBS-A, em 28/02/2019, através de seu Portal na Internet, o inteiro teor do texto consolidado e comparativo da proposta de revisão do regulamento do referido plano, nos termos transcritos seguir.

DECLARA perante a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, nos termos da Portaria nº 866, de 13.09.2018, que comunicou aos Assistidos do Plano de Benefícios PBS-A, administrado pela Fundação, através de publicação no seu Portal na Internet em 28 de fevereiro de 2019, o inteiro teor do texto consolidado e comparativo da proposta de revisão do Regulamento do referido Plano, contendo as alterações realizadas e devidas justificativas.

99. Junto com a declaração, a entidade apresentou print de telas da sua página, com os comunicados, o quadro comparativo e o texto consolidado das alterações propostas no regulamento do Plano PBS-A, fls. 106/108, a fim de comprovar a comunicação aos assistidos.

100. Todavia, considerando os mesmos fundamentos expostos no item anterior, entendemos que a declaração não atende ao requisito estabelecido no inciso V do Art. 16 da Portaria Previc nº 866/2018. Assim, a entidade deverá encaminhar nova declaração do representante legal de ter comunicado aos assistidos o inteiro teor dos documentos que instruem o requerimento, já consideração a exigência feita em relação às condições de utilização da reserva especial, conforme itens 31 a 37 deste parecer.

Dos riscos que possam comprometer a realização dos objetivos do Plano (Inciso VII do Art. 16 da Portaria nº 866/2018)

101. Para atender ao presente requisito, a entidade apresentou manifestação do Conselho Fiscal, fl. 117, bem como a cópia da ata da 61ª reunião do Conselho Fiscal, realizada no dia 11/04/2019, fl. 118. Referidos documentos registram a manifestação favorável do Conselho Fiscal em relação à aprovação do requerimento pelo Conselho Deliberativo, bem como a opinião de que não identificaram, dos documentos pertinentes ao requerimento, fatos relevantes que possam comprometer a regularidade e aderência da gestão do plano, nos termos reproduzidos a seguir.

ATA DA 61ª REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2019

[...] Foram examinados e discutidos os seguintes assuntos contidos na pauta: 1) DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO PLANO PBS-A: O Coordenador Contábil apresentou as demonstrações contábeis do Plano de Benefícios PBS-A, para fins de distribuição do resultado de 2012, 2014 e 2015, bem como do PB1. 2) EMISSÃO DE MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO FISCAL PBS-A: Após examinar as demonstrações contábeis, os Conselheiros emitiram manifestação favorável à aprovação, pelo Conselho Deliberativo, da distribuição do resultado do Plano de Benefício PBS-A de 2012, 2014 e 2015, bem como do PB1. [...]

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL em cumprimento às disposições legais e estatutárias, examinou os documentos pertinentes à distribuição do resultado do Plano de Benefício Sistel – Assistidos. PBS – A. Com base nos exames efetuados, considerando ainda o parecer dos auditores independentes - EY Auditores Independentes, sem ressalvas, datado de 21 de março de 2019, bem como as informações e esclarecimentos obtidos sobre o processo, os membros do Conselho Fiscal manifestam que não foram identificados fatos relevantes que comprometam a regularidade e aderência da gestão da Política de Investimentos, da aderência das premissas e hipóteses atuariais e execução orçamentária.

102. Em face das manifestações transcritas acima, verifica-se que o requisito previsto no inciso VII do Art. 16 da Portaria nº 866/2018 foi atendido.

Da adequada precificação dos recursos garantidores do Plano (Inciso VIII do Art. 16 da Portaria nº 866/2018)

103. Atendendo ao presente requisito, a entidade encaminhou manifestação do AETQ, f. 120, atestando a adequação da precificação dos recursos garantidores do Plano PBS-A.

FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, [...], por seu Diretor de Administração, Finanças e Investimentos, designado Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, adiante subscrito, em cumprimento ao disposto no item VIII, do artigo 16 da Portaria Previc nº 866, de 13 de setembro de 2018, vem pelo presente manifestação ATESTAR a adequação da precificação dos recursos garantidores do Plano de Benefícios PBS-A (CNPB nº 1991.0010-29, administrado por esta Entidade.

104. Para subsidiar tal manifestação, a entidade apresentou Estudo Econômico Financeiro do Plano, fls. 121/134, no qual informa que "Política de Investimentos é o principal instrumento de planejamento, onde são estabelecidos os critérios de alocação, diversificação, metas de retorno e parâmetros de risco admitidos na gestão dos recursos em consonância com as disposições da Resolução CMN nº 4.661/2018".

105. Mediante o referido Estudo, a entidade concluiu que a carteira de investimentos do Plano geram fluxos financeiros mais do que suficientes para a satisfação dos compromissos atuariais projetados, mitiga os riscos de descasamentos de fluxos, indexadores e duration entre ativos e passivos e ainda, gera retornos reais acima daqueles demandados pelo passivo atuarial, levando o plano a apresentar razão de solvência crescente.

106. Ademais, concluiu que a distribuição dos recursos dos Fundos de revisão de plano 2012, 2014, 2015 e PB1, não compromete o equilíbrio econômico e financeiro do plano PBS-A.

107. Em face do exposto, verifica-se que o requisito previsto no inciso VIII do Art. 16 da Portaria nº 866/2018 foi atendido.

Do correto provisionamento das contingências passivas imputáveis ao Plano (Inciso X do Art. 16 da Portaria nº 866/2018)

108. Sobre o provisionamento das contingências passivas imputáveis ao Plano, a entidade apresentou declaração do Contador da EFPC, validada pelo seu Diretor Presidente, atestando o correto provisionamento das contingências passivas imputáveis ao Plano PBS-A, bem como a inexistência de dívidas dos patrocinadores, nos termos a seguir.

FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL (SISTEL), [...], por seu Diretor Presidente e por seu Contador, adiante subscritos, em cumprimento ao disposto no item X, do artigo 16 da Portaria Previc nº 866, de 13 de setembro de 2018, vem pela presente manifestação atestar, para fins de distribuição dos Fundos Previdenciais de Revisão do Plano de Benefícios PBS-A, por ela administrado, que o balancete e todas as demais demonstrações contábeis refletem o correto provisionamento das contingências passivas imputáveis ao referido plano, observados os princípios contábeis e as normas legais vigentes, não havendo dívidas do seu patrocinador.

109. Sendo assim, verifica-se que o requisito previsto no inciso X do Art. 16 da Portaria nº 866/2018 foi atendido.

Das alterações regulamentares

110. O §2º do Art. 24 da Res. CNPC nº 30/2018 estabelece que a destinação da reserva especial na forma de melhoria de benefícios deve ser prevista no regulamento e na nota técnica atuarial do Plano. Atendendo ao referido comando, a entidade apresentou o texto consolidado com as alterações propostas no regulamento do plano de benefício, em negrito, fls. 7/25, juntamente como os respectivo quadro comparativo entre texto vigente e texto proposto ao regulamento, contendo as disposições alteradas, em negrito, com justificativa para cada item alterado, fls. 47/74.
111. Cabe registrar, no entanto, em relação ao texto consolidado, que o documento digital no processo apresenta a página 11 após a 16, aparentemente devido a erro de digitalização. Contudo, tal defeito não prejudica a análise do documento.
112. Para subsidiar a alteração proposta no regulamento do Plano PBS-A, a entidade encaminhou parecer atuarial (Inciso I do §1º do Art. 9º da Portaria Previc nº 866/2018) elaborado pela Mercer, fls. 268/271, com o objetivo de avaliar, sob o aspecto técnico-atuarial, eventuais implicações que as modificações propostas trarão à gestão atuarial do Plano, assim como verificar a preservação dos direitos adquiridos dos assistidos do Plano.
113. Após a análise das alterações propostas, o parecer concluiu "que todas as alterações propostas [...] promovem mudanças que buscam melhor adequar o Regulamento do Plano às legislações vigentes e não interferem no seu Plano de Custeio, assim como não restringem os direitos adquiridos dos Assistidos, sob o aspecto técnico-atuarial". Em seguida, arremata com a opinião de que "[...] tais alterações não implicam ofensa ao direito adquirido dos Assistidos e tampouco compromete a saúde financeira e atuarial do Plano, desta forma não implicando em necessidade de alterações no Plano de Custeio vigente".
114. Junto com o referido parecer, a entidade apresentou ainda manifestação jurídica (Inciso III do §1º do Art. 9º da Portaria Previc nº 866/2018) emitida pelo Gerente Jurídico, fl. 273, opinando no sentido de que as alterações propostas no Regulamento do Plano de Benefícios PBS-A, atendem ao direito adquirido e direito acumulado de todos os assistidos do Plano PBS-A.
115. Observou-se do quadro comparativo apresentado, fls. 47/74, que as alterações propostas objetivam incluir as regras para destinação de superávit (Capítulo XI), prever o equacionamento de déficit (Capítulo XII), e realizar os devidos ajustes de remuneração.
116. Nos termos do §2º do Art. 9º da Instrução Previc nº 05/2018, as alterações necessárias ao regulamento do plano, decorrentes da destinação da reserva especial que envolva reversão de valores, somente poderão tratar de matérias inerentes ao referido requerimento, ou seja, somente poderá ser alterado aquilo que for necessário em razão da operação. Assim, não são admitidas outras alterações que não estejam estritamente vinculadas à operação em apreço.
117. Dessa forma, a entidade deverá excluir o Capítulo XII, que trata de equacionamento de déficit, tendo em vista o comando estabelecido no §2º do Art. 9º da Instrução Previc nº 05/2018.
118. Para avaliação dos parâmetros e requisitos da operação, reproduzimos a seguir às alterações propostas inerentes à destinação de superávit do plano.

CAPÍTULO XI

DA DESTINAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT

Art. 72 - A apuração do resultado do Plano e os procedimentos para a destinação e utilização do superávit, sempre que houver, obedecerão ao disposto neste Capítulo, na Nota Técnica Atuarial do Plano e na legislação vigente aplicável à matéria.

SEÇÃO I

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA E DA RESERVA ESPECIAL

Art. 73 - Quando da apuração do resultado superavitário do Plano, este será destinado à constituição de Reserva de Contingência, conforme determinado na Nota Técnica Atuarial e nas normas vigentes, sendo que os recursos que excederem o valor alocado na Reserva de Contingência serão destinados à constituição da Reserva Especial para a revisão do Plano.

Parágrafo único - A Reserva Especial será destinada aos Fundos Previdenciais de Revisão de Plano de que trata a Seção II, nos mesmos moldes e prazos previstos na legislação vigente e na Nota Técnica Atuarial.

SEÇÃO II

DOS FUNDOS PREVIDENCIAIS

Art. 74 - A destinação da Reserva Especial em Fundo Previdencial de Revisão de Plano — Assistidos e Fundo Previdencial de Revisão de Plano — Patrocinadoras será realizada observando-se o disposto na legislação vigente e na Nota Técnica Atuarial do Plano, considerando o rateio paritário, sendo os Fundos atualizados mensalmente pela variação da Cota a partir de então.

Parágrafo único - Se for necessária a recomposição da Reserva de Contingência, a utilização da Reserva Especial será interrompida e os Fundos Previdenciais de Revisão de Plano Assistidos e Patrocinadoras serão revertidos, total ou parcialmente, em favor da Reserva de Contingência.

SEÇÃO III

DAS FORMAS DE REVISÃO

Art. 75 - A utilização da Reserva Especial ocorrerá por meio do pagamento de Rendas Temporárias aos Assistidos, bem como reversão de valores aos Patrocinadores, considerando o montante constituído nos respectivos Fundos Previdenciais de Revisão de Plano.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo deverá aprovar, na forma da legislação vigente, as medidas, prazos, valores e condições para cada um dos processos de utilização da Reserva Especial pelos Assistidos e Patrocinadoras, conforme tratado neste Capítulo.

SEÇÃO IV

DA CONTA DE DESTINAÇÃO DE EXCEDENTES - CDE

Art. 76 - Na data definida para início de utilização, o saldo do Fundo Previdencial de Revisão de Plano — Assistidos será transferido para a Conta de Destinação de Excedentes - CDE, de caráter individual, considerando a metodologia definida na Nota Técnica Atuarial do Plano, bem como a conversão em quantidade de Cotas, na forma do disposto neste artigo.

Parágrafo 1º - Anteriormente à conversão da CDE em quantidade de Cotas, as contribuições futuras tratadas no inciso II do artigo 68 deverão ser quitadas.

Parágrafo 2º - Observado o disposto no parágrafo anterior, o saldo remanescente da CDE, bem como as movimentações posteriores serão convertidos em quantidade de cotas, considerando a última Cota disponível.

SEÇÃO V

DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO RELATIVAS AOS ASSISTIDOS

Art. 77 - A Renda Temporária devida a cada Assistido será apurada em quantidade de cotas, com base no saldo da CDE, dividido pelo prazo definido pelo Conselho Deliberativo, devendo ser observada a Nota Técnica Atuarial do Plano.

Parágrafo 1º - A Renda Temporária será convertida em moeda corrente nacional, por ocasião dos pagamentos mensais, pelo valor da última Cota disponível, sendo condicionado pagamento mensal da renda à existência de saldo na CDE.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, caso a quantidade de Cotas inicial da CDE seja inferior a 1000 (mil) cotas, a Renda Temporária será paga em única parcela.

Art. 78 - No caso de morte do Assistido e em havendo Beneficiário apto ao recebimento do benefício de pensão, o saldo remanescente da CDE será revertido ao Pensionista na forma de Renda Temporária.

Parágrafo 1º - Caso não haja Beneficiários cadastrados para o recebimento do benefício de pensão, o saldo remanescente da CDE será pago, ao final do período de distribuição, aos herdeiros legais habilitados na forma da Lei Civil.

Parágrafo 2º - Observado o período prescricional e não havendo beneficiários ou herdeiros habilitados, o saldo remanescente será incorporado ao resultado do Plano.

SEÇÃO VI

DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO RELATIVAS À PATROCINADORA

Art. 79 - Na data definida para início de utilização, o saldo do Fundo Previdencial de Revisão de Plano — Patrocinadoras será transferido para a Conta de Destinação de Excedentes — CDE - Patrocinadora, considerando a metodologia definida na Nota Técnica Atuarial do Plano, bem como a conversão em quantidade de Cotas, na forma do disposto neste artigo.

Parágrafo 1º - Fica condicionada a conversão da CDE - Patrocinadora em quantidade de Cotas a prévia quitação de qualquer débito da Patrocinadora para com a FUNDAÇÃO.

Parágrafo 2º - Observado o disposto no parágrafo anterior, o saldo remanescente da CDE - Patrocinadora, bem como as movimentações posteriores serão convertidos em quantidade de cotas, considerando a última cota disponível.

Art. 80 - A reversão de valores da CDE — Patrocinadoras será parcelada pelo prazo definido pelo Conselho Deliberativo, devendo ser observada a Nota Técnica Atuarial do Plano.

119. Em relação às disposições acima, verificou-se:

- a) **Art. 74, parágrafo único:** rever a redação do dispositivo, para deixar consignado que a destinação de reserva especial por meio de reversão de valores deverá ser previamente aprovada pela Previc, assim como, no caso de interrupção da utilização, para recomposição da reserva de contingência, somente poderá ser retomada após nova aprovação da Previc, conforme determinam os artigos 26; §1º, e 27 da Res. CNPC nº 30/2018;
- b) **Art. 76, caput:** Aprimorar a redação do dispositivo, para deixar claro que o "Fundo Previdencial de Revisão de Plano — Assistidos" refere-se aos valores individualizados de cada assistido nos fundos de revisão PB1, 2012, 2014 e 2015;
- c) **Art. 77, parágrafo 2º:** Rever o dispositivo, tendo em vista a exigência feita em relação às condições de utilização da reserva especial, conforme itens 31 a 37 deste parecer; e
- d) **Art. 78, parágrafo 1º:** Excluir o dispositivo, tendo em vista que o benefício temporário não pode ser atribuído a pessoas que não possuem vinculação com o Plano. Depreende dos artigos 22 e 24, inciso III e §2º, da Res. CNPC nº 30/2018 que, independente da forma de revisão proposta, os recursos da reserva especial só podem ser destinados àqueles que, nos termos do contrato previdenciário, estejam vinculados ao plano, ou seja, patrocinadores, participantes, assistidos e beneficiários cadastrados.
- e) **Art. 78, parágrafo 2º:** Excluir do dispositivo a referência "ou herdeiros legais", pelo mesmo fundamento da exigência anterior.

Da nota técnica atuarial do Plano PBS-A

120. O inciso IV do art. 16 da Portaria Previc nº 866/2018 prevê que os requerimentos de reversão de valores deverão ser instruídos com nota técnica atuarial do plano de benefícios.
121. A Nota Técnica Atuarial consiste em documento técnico elaborado por atuário devidamente habilitado, em estrita observância à modelagem do plano de benefícios, de acordo com o que dispõe o art. 2º, caput, da Instrução Previc nº 27, de 04/04/2016. Assim, a Nota Técnica Atuarial deve ser enviada à Previc por ocasião da implantação ou alteração do plano de benefícios e sempre que houver modificações na modelagem atuarial, de modo que seu conteúdo reflita todas as práticas atuariais adotadas para o plano (Art. 2º, § 3º, da Instrução Previc nº 27, de 04/04/2016).
122. Além disso, deve estar acompanhada de manifestação de ciência e concordância do ARPB com seu inteiro teor (Art. 2º, § 4º, da Instrução Previc nº 27, de 04/04/2016).
123. Em atendimento, a Entidade apresentou, às fls. 78/103, a Nota Técnica Atuarial do Plano de Benefícios PBS-A, CNPB nº 1991.0010-29, elaborada em 02/04/2019, pela consultoria Mercer, e assinada pelos atuários Flávio Polese (MIBA nº 1.772) e Jacqueline Campos (MIBA nº 2.905), ambos cadastrados no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, conforme consulta realizada em 02/07/2019 ao site do Instituto na internet.
124. No tocante às modificações realizadas em razão da destinação das reservas especiais, alocadas nos Fundos de Revisão PB1, 2014, 2014 e 2015, a Seção 8 traz as regras de constituição, reversão e atualização os fundos previdenciais atribuíveis aos assistidos e aos patrocinadores, conforme reproduzido abaixo:

Fundo de Revisão do Plano - Fundo de Reversão de Valores aos Assistidos - 2012.

- Regras de Constituição: a destinação da parcela da Reserva Especial constituída no exercício destinado aos Assistidos.

- Finalidade e reversão dos valores: para revisão do plano de benefícios na forma que vier a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

- Atualização dos valores do Fundo: o Fundo será atualizado com o retorno dos investimentos auferido pelo Plano.

Fundo de Revisão do Plano - Fundo de Reversão de Valores às Patrocinadoras —2012

- Regras de Constituição: a destinação da parcela da Reserva Especial constituída no exercício destinado às Patrocinadoras.

- Finalidade e reversão dos valores: para revisão do plano de benefícios na forma que vier a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

- Atualização dos valores do Fundo: o Fundo será atualizado com o retorno dos investimentos auferido pelo Plano.

Fundo de Revisão do Plano - Fundo de Reversão de Valores aos Assistidos - 2014

- Regras de Constituição: a destinação da parcela da Reserva Especial constituída no exercício destinado aos Assistidos.

- Finalidade e reversão dos valores: para revisão do plano de benefícios na forma que vier a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

- Atualização dos valores do Fundo: o Fundo será atualizado com o retorno dos investimentos auferido pelo Plano.

Fundo de Revisão do Plano - Fundo de Reversão de Valores às Patrocinadoras —2014

- Regras de Constituição: a destinação da parcela da Reserva Especial constituída no exercício destinado às Patrocinadoras.
- Finalidade e reversão dos valores: para revisão do plano de benefícios na forma que vier a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.
- Atualização dos valores do Fundo: o Fundo será atualizado com o retorno dos investimentos auferido pelo Plano.

Fundo de Revisão do Plano - Fundo de Reversão de Valores aos Assistidos - 2015

- Regras de Constituição: a destinação da parcela da Reserva Especial constituída no exercício destinado aos Assistidos.
- Finalidade e reversão dos valores: para revisão do plano de benefícios na forma que vier a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.
- Atualização dos valores do Fundo: o Fundo será atualizado com o retorno dos investimentos auferido pelo Plano.

Fundo de Revisão do Plano - Fundo de Reversão de Valores às Patrocinadoras —2015

- Regras de Constituição: a destinação da parcela da Reserva Especial constituída no exercício destinado às Patrocinadoras.
- Finalidade e reversão dos valores: para revisão do plano de benefícios na forma que vier a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.
- Atualização dos valores do Fundo: o Fundo será atualizado com o retorno dos investimentos auferido pelo Plano.

Fundo de Revisão de Plano - Fundo de Reversão de Valores aos Assistidos — PB1

- Regras de Constituição: até a Avaliação Atuarial de 31/12/2018 os recursos desse fundo estavam classificados como "Fundo previdencial de Cobertura Especial — PB1 (FCE-PB1)". Tal fundo foi criado a partir de recursos da Reserva Especial dos exercícios de 2009, 2010 e 2011 do Plano PBS-A pertinente aos Assistidos do "Plano 1" que não sofreram efeitos da sentença judicial denominada "FENAPAS", conforme definido pela Entidade e aprovado pelo Conselho Deliberativo, consubstanciada em estudo específico e parecer jurídico.

- Finalidade e reversão dos valores: para revisão do plano de benefícios na forma que vier a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.
- Atualização dos valores do Fundo: o Fundo será atualizado com o retorno dos investimentos auferido pelo Plano.

Fundo de Revisão de Plano - Fundo de Reversão de Valores às Patrocinadoras — PB1

- Regras de Constituição: até a Avaliação Atuarial de 31/12/2018 os recursos desse fundo estavam classificados como "Fundo previdencial de Cobertura Especial — PB1 (FCE-PB1)". Tal fundo foi criado a partir de recursos da Reserva Especial dos exercícios de 2009, 2010 e 2011 do Plano PBS-A pertinente aos Assistidos do "Plano 1" que não sofreram efeitos da sentença judicial denominada "FENAPAS", conforme definido pela Entidade e aprovado pelo Conselho Deliberativo, consubstanciada em estudo específico e parecer jurídico.

- Finalidade e reversão dos valores: para revisão do plano de benefícios na forma que vier a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.
- Atualização dos valores do Fundo: o Fundo será atualizado com o retorno dos investimentos auferido pelo Plano.

125. Observa-se, dessa forma, o atendimento ao disposto no Art. 22 da Res. CNPC nº 30/2018.

126. Adicionalmente, a Seção 9 traz os principais aspectos do requerimento, em consonância com o disposto no relatório da operação e com as alterações propostas no regulamento do Plano, conforme reproduzido abaixo.

A destinação total ou parcial voluntária de Reserva Especial em decorrência de resultados superavitários do Plano de Benefícios PBS-A ocorrerá mediante a transferência do valor para o Fundo Previdencial de Revisão do Plano — Assistidos e para o Fundo Previdencial de Revisão de Plano — Patrocinadoras na proporção da Reserva Especial cabível a cada parte, de acordo com o disposto na Resolução CNPC nº 30/2018 e com o definido no Art. 74 do Regulamento do Plano, que define que a destinação da Reserva Especial se dará de forma paritária entre Assistidos e Patrocinadores.

Ressaltamos que já houve constituição de Fundos de Revisão de Plano referentes às competências 2012, 2014 e 2015, além do Fundo de Revisão de Plano PB1, conforme descrito no Capítulo 8.

Os saldos do Fundo Previdencial de Revisão de Plano — Patrocinador serão utilizados em forma de reversão de valores, uma vez que o Plano já tem suas Contribuições Normais integralmente quitadas. O processo de reversão de valores deverá ser aprovado pela PREVIC e observar a normatização pertinente à matéria, sendo objeto de deliberação pelo Conselho Deliberativo, inclusive quanto à forma e prazos nos quais se darão tais processos.

Os saldos do Fundo Previdencial de Revisão de Plano — Assistidos serão, após a dedução das contribuições futuras tratadas no inciso II do artigo 68 do Regulamento do Plano, destinados às respectivas Contas de Destinação de Excedentes — CDE, observando a formulação apresentada a seguir. Após a definição da data de início de utilização do Fundo Previdencial de Revisão do Plano — Assistidos os valores serão transferidos para as Contas de Destinação de Excedentes — CDE. Para cada novo resultado superavitário a ser observado, deverão ser criadas novas contas CDE.

Renda Temporária Adicional

Na ocorrência de eventual processo de utilização de superávit, será constituída, conforme definição regulamentar, uma Conta de Destinação de Excedentes — CDE a partir do saldo do Fundo Previdencial de Revisão de Plano — Assistidos, conforme a seguir:

$$CDE_p = \frac{VP\text{IBF}(BD)_p}{VPTBF(BD)} \times FPRPPA$$

COE_p: Conta de Destinação de Excedentes do Assistido "p", em cotas;

VP\text{IBF}(BD)_p : Valor Presente Individual dos Benefícios Futuros em Benefício Definido do Assistido "p";

VPTBF(BD): Valor Presente Total dos Benefícios Futuros em Benefício Definido do Plano;

FPRPPA: Montante, em cotas, do Fundo Previdencial de Revisão de Plano — Assistidos.

Caso a Conta de Destinação de Excedentes do Assistido "p" (COE_p) for superior a 1.000 (mil) cotas, a primeira parcela da Renda Temporária Adicional será paga como sendo 10% do CDE_p e as demais parcelas serão fixas em quantidade de cotas e calculadas da seguinte forma:

$$RTA_{pk} = \frac{90\% \times CDE_p}{k - 1}$$

RTA_{pk}: Renda Temporária Adicional, em cotas, do Assistido "p" no período "k";

CDE_p: Conta de Destinação de Excedentes do Assistido "p", em cotas;

k: prazo a ser fixado pelo Conselho Deliberativo, em anos, não podendo ser inferior a 3 anos (36 meses);

Se a Conta de Destinação de Excedente do Assistido "p" (CDE_p) for inferior a 1000 (mil) cotas, a Renda Temporária Adicional será paga em uma única parcela e o prazo k mencionado anteriormente não será considerado.

Até a data da aprovação da alteração regulamentar e respectivo processo de distribuição de superávit pela PREVIC o Conselho Deliberativo deverá definir o valor da cota citada no Parágrafo 2º do Art. 77 do Regulamento proposto. Para fins de determinação dos valores descritos nas duas fórmulas apresentadas nesta seção foi considerado de forma hipotética que uma cota equivale a R\$ 1,00.

Caso seja necessária a recomposição da Reserva de Contingência, o pagamento do Benefício Adicional Temporário assim como a reversão dos Valores às Patrocinadoras serão interrompidos. Dessa forma, os Fundos Previdenciais de Revisão de Plano Assistidos e Patrocinadoras serão revertidos, total ou parcialmente, em favor da Reserva de Contingência.

127. Não obstante, as disposições acima relativas às condições da Renda Temporária Adicional deverão ser ajustadas, tendo em vista a exigência formalizada nos itens 31 a 37 deste parecer.

128. Verifica-se ainda, com relação ao 4º parágrafo do excerto transcrito acima, a necessidade de adequação da redação, para que reflita claramente as disposições do Art. 76 do regulamento. Referido parágrafo ao mencionar o Fundo Previdencial de Revisão de Plano — Assistidos, o faz de forma genérica, sem deixar claro a correspondência com os fundos de revisão de assistidos PB1, 2012, 2014 e 2015 previstos na Seção anterior. Além disso, observa-se um aparente desalinhamento com o caput do Art. 76 do regulamento, no que tange ao momento da quitação das contribuições individuais, visto que no referido parágrafo as deduções ocorrerão antes da transferência para a CDE, ao passo que no artigo citado do regulamento tais deduções acontecerão após a transferência para a CDE. Dessa forma, a entidade deverá rever o referido parágrafo, para que reflita o procedimento estabelecido no regulamento.

129. Ademais, em relação ao último parágrafo da transcrição acima, cabe alertar que a retomada da utilização da reserva especial, em caso de interrupção para recomposição da reserva de contingência, somente poderá ocorrer após nova aprovação da Previc.

Das diligências internas

130. Em razão do processo de apreço, foi encaminhado o memorando 283 (SEI nº 0220146) solicitando informações à CGMO e à CGFD.
131. Em atenção ao referido memorando, a CGFD respondeu que não há processo/procedimento em andamento naquela Coordenação-Geral que represente óbice, **especificamente**, à aprovação do requerimento de destinação de superávit, nas formas de melhoria de benefícios e reversão de valores.
132. Considerando que ainda não houve retorno da CGMO, a análise das informações solicitadas àquela área se dará quando das respostas às exigências expedidas neste Parecer.

CONCLUSÃO

133. Da análise do requerimento e da respectiva documentação apresentada, em face da legislação regente, conclui-se que a proposta necessita ser aperfeiçoada, mediante o atendimento das seguintes exigências:

Quanto à documentação

- a) Apresentar a manifestação favorável do órgão responsável pela supervisão, coordenação e controle da patrocinadora TELEBRAS - Telecomunicações Brasileiras S.A. sobre o inteiro teor do requerimento proposto; e
- b) Apresentar a manifestação favorável da patrocinadora Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras, sobre o inteiro teor dos documentos que instruem o requerimento, já considerando os ajustes decorrentes da exigência feita nos itens 31 a 37 deste parecer.

Quanto ao relatório da operação

- a) Rever as condições propostas de pagamento à vista aos assistidos com valor inferior a 1.000 cotas e de pagamento de 10% do valor no primeiro mês de utilização, com o restante em 35 parcelas mensais, para ambas as partes, a fim de que a utilização da reserva especial atribuída a cada uma das partes ocorra em 36 parcelas mensais iguais;
- b) Justificar o porquê de a revisão estar ocorrendo somente agora, tendo em vista a obrigatoriedade de revisão, após decurso de três exercícios, das reservas especiais apuradas nos exercícios de 2012, 2014 e 2015;
- c) Explicar detalhadamente acerca da origem da contribuição de assistidos, informando, dentre outros, o motivo e o momento da sua instituição;
- d) Demonstrar por meio das formulações previstas nas notas técnicas atuariais do Plano (original e atualizadas) a manutenção da metodologia de cálculo atual da contribuição desde a sua instituição;
- e) Esclarecer sobre a(s) fonte(s) do custeio administrativo do plano desde a instituição da contribuição de assistidos até o custeio atual, tendo em vista a regra prevista no parágrafo único do Art. 68 do regulamento do Plano PBS-A;
- f) No Anexo D, o fluxo de reversão de valores às patrocinadoras, relativo ao fundo de revisão de 2015, não corresponde ao valor demonstrado no relatório, qual seja: R\$ 220.529.791,78. Logo, deverá ser retificado pela EFPC.
- g) Ajustar as tabelas do Anexo D, a fim de adequá-las à exigência feita em relação às condições de utilização da reserva especial, nos itens 31 a 37 deste parecer;
- h) Certificar, com maior clareza, que as provisões matemáticas calculadas com as hipóteses utilizadas nos exercícios de 2015, 2017 e 2018 são superiores às calculadas adotando-se as premissas do estabelecidas no Art. 23 da IN 10/2018;
- j) Demonstrar os valores e percentuais correspondentes a cada patrocinadora alcançada na reversão de valores no fundo previdencial de revisão total atribuível às patrocinadoras, no montante **R\$ 887.031.045,81**, para maior transparência no processo;

Quanto aos estudos de aderência e convergência das hipóteses atuariais, adotadas na última demonstração atuarial

- a) Esclarecer sobre o porquê da não adoção das recomendações do atuário com relação à alteração da Tábua de Mortalidade Geral e da taxa real de juros.

Quanto à aprovação do órgão estatutário competente

a) Encaminhar nova ata de reunião do órgão estatutário competente da EFPC com aprovação do inteiro teor da proposta (toda a documentação), com o registro da deliberação acerca das medidas, prazos, valores e condições para a utilização da reserva especial, tendo em vista o disposto nos itens 31 a 37 deste parecer.

Quanto à ciência aos patrocinadores do inteiro teor da proposta

a) Encaminhar nova declaração do representante legal da EFPC de ter dado ciência aos patrocinadores sobre o inteiro teor da proposta, ou seja de toda a documentação que instrui o processo, já considerando os ajustes decorrentes da exigência feita nos itens 31 a 37 deste parecer.

Quanto à ciência aos assistidos do inteiro teor da proposta

a) Encaminhar nova declaração do representante legal de ter comunicado aos assistidos o inteiro teor dos documentos que instruem o requerimento, já considerando a exigência feita nos itens 31 a 37 deste parecer.

Quanto às alterações do regulamento

a) Excluir o Capítulo XII, que dispõe sobre equacionamento de déficit, tendo em vista o comando estabelecido no §2º do Art. 9º da Instrução Previc nº 05/2018;

b) Art. 74, parágrafo único: rever a redação do dispositivo, para deixar consignado que a destinação de reserva especial por meio de reversão de valores deverá ser previamente aprovada pela Previc, assim como, no caso de interrupção da utilização, para recomposição da reserva de contingência, somente poderá ser retomada após nova aprovação da Previc, conforme determinam os artigos 26; §1º, e 27 da Res. CNPC nº 30/2018;

c) Art. 76, caput: Aprimorar a redação do dispositivo, para deixar claro que o "Fundo Previdencial de Revisão de Plano — Assistidos" refere-se aos valores individualizados de cada assistido nos fundos de revisão PB1, 2012, 2014 e 2015;

d) Art. 77, parágrafo 2º: Rever o dispositivo, tendo em vista a exigência feita em relação às condições de utilização da reserva especial, conforme itens 31 a 37 deste parecer; e

e) Art. 78, parágrafo 1º: Excluir o dispositivo, tendo em vista que o benefício temporário não pode ser atribuído a pessoas que não possuem vinculação com o Plano. Depreende dos artigos 22 e 24, inciso III e §2º, da Res. CNPC nº 30/2018 que, independente da forma de revisão proposta, os recursos da reserva especial só podem ser destinados àqueles que, nos termos do contrato previdenciário, estejam vinculados ao plano, ou seja, patrocinadores, participantes, assistidos e beneficiários cadastrados; e

f) Art. 78, parágrafo 2º: Excluir do dispositivo a referência "ou herdeiros legais", pelo mesmo fundamento da exigência anterior.

Quanto à nota técnica atuarial do Plano PBS-A

a) Encaminhar manifestação de ciência e concordância do ARPB com seu inteiro teor (Art. 2º, § 4º, da Instrução Previc nº 27, de 04/04/2016);

b) Ajustar as disposições acima relativas às condições da Renda Temporária Adicional deverão ser ajustadas, tendo em vista a exigência formalizada nos itens 31 a 37 deste parecer; e

c) Rever a redação do 4º parágrafo da Seção 9 da NTA do Plano, a fim de refletir claramente as disposições do Art. 76 do regulamento, tendo em vista o disposto no item 128 deste parecer.

134. O atendimento às exigências acima, deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias úteis contados da data de notificação acerca do contido neste parecer.

135. Tudo exposto, encaminhe-se o presente Parecer à apreciação e deliberação do Sr. Coordenador, da Sra. Coordenadora-Geral e do Sr. Diretor de Licenciamento, para posterior comunicação à entidade, caso seus termos sejam ratificados.

Brasília, 06 de agosto de 2019.

À consideração superior



Documento assinado eletronicamente por JOSENILSON ALVES SOUTO, Chefe de Divisão, em 06/08/2019, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA BAAASCH, Coordenador(a)-Geral de Autorização para Transferência, Fusão, Cisão, Incorporação e Retirada, em 06/08/2019, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS MARNE DIAS ALVES, Diretor(a) de Licenciamento - Substituto(a), em 06/08/2019, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.preciv.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0217374 e o código CRC F711DC99.